

# RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO 2025

Versão aprovada em reunião do Conselho de  
Administração de 8 de abril de 2026

carris 



Relatório de Governo Societário

ÍNDICE

|       |                                                                                         |     |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| I.    | Síntese (Sumário Executivo).....                                                        | 4   |
| II.   | Missão, Objetivos e Políticas.....                                                      | 6   |
| III.  | Estrutura de Capital.....                                                               | 11  |
| IV.   | Participações Sociais e Obrigações detidas.....                                         | 13  |
| V.    | Órgãos Sociais e Comissões.....                                                         | 17  |
| A.    | Modelo de Governo .....                                                                 | 17  |
| B.    | Assembleia Geral .....                                                                  | 17  |
| C.    | Administração e Supervisão.....                                                         | 17  |
| D.    | Fiscalização.....                                                                       | 35  |
| E.    | Revisor Oficial de Contas (ROC) .....                                                   | 40  |
| F.    | Conselho Consultivo.....                                                                | 42  |
| G.    | Auditor Externo.....                                                                    | 42  |
| VI.   | Organização Interna .....                                                               | 46  |
| A.    | Estatutos e Comunicações .....                                                          | 46  |
| B.    | Controlo Interno e Prevenção de Riscos.....                                             | 49  |
| C.    | Regulamentos e Códigos.....                                                             | 57  |
| D.    | Deveres Especiais de Informação .....                                                   | 75  |
| E.    | Sítio na Internet .....                                                                 | 76  |
| F.    | Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral.....                                 | 78  |
| VII.  | Remunerações.....                                                                       | 81  |
| A.    | Competência para a Determinação .....                                                   | 81  |
| B.    | Comissão de Fixação de Remunerações .....                                               | 82  |
| C.    | Estrutura das Remunerações .....                                                        | 82  |
| D.    | Divulgação das Remunerações .....                                                       | 84  |
| VIII. | Transações com partes Relacionadas e Outras.....                                        | 88  |
| IX.   | Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental ..... | 94  |
| X.    | Avaliação do Governo Societário .....                                                   | 101 |
| XI.   | Anexos do RGS .....                                                                     | 110 |

## Relatório de Governo Societário

### Índice de Tabelas

|                                                                                                      |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Tabela 1 - Partes relacionadas.....                                                                  | 13  |
| Tabela 2 - Instituições às quais a CARRIS se encontra associada .....                                | 14  |
| Tabela 3 - Composição da Mesa da Assembleia Geral .....                                              | 17  |
| Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração .....                                             | 18  |
| Tabela 5 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas .....                          | 33  |
| Tabela 6 - Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício em 2025 ..... | 34  |
| Tabela 7 - Composição da Mesa do Conselho Fiscal.....                                                | 39  |
| Tabela 8 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal .....                                  | 40  |
| Tabela 9 - Acumulação de funções dos membros do Conselho Fiscal no exercício de 2025 .....           | 40  |
| Tabela 10 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas .....                                           | 41  |
| Tabela 11 - Identificação do Auditor Externo.....                                                    | 43  |
| Tabela 12 - Remuneração anual do Auditor Externo.....                                                | 44  |
| Tabela 13 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa .....               | 58  |
| Tabela 14 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa .....                       | 61  |
| Tabela 15 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa .....      | 63  |
| Tabela 16 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa.....    | 65  |
| Tabela 17 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa .....      | 67  |
| Tabela 18 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa .....              | 69  |
| Tabela 19 - Enquadramento a nível da Segurança no âmbito da Regulamentação Externa .....             | 70  |
| Tabela 20 - Competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais.....                   | 81  |
| Tabela 21 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração da CARRIS.....                | 82  |
| Tabela 22 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho Fiscal.....                                    | 83  |
| Tabela 23 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração .....                                | 85  |
| Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável .....       | 85  |
| Tabela 25 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração .....                        | 85  |
| Tabela 26 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal .....                                          | 86  |
| Tabela 27 - Lista de fornecedores com transações superiores a 1 milhão de euros .....                | 92  |
| Tabela 28 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais .....                      | 102 |

### Índice de Figuras

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| Figura 1 – Organograma..... | 32 |
|-----------------------------|----|

---

RELATÓRIO  
GOVERNO  
SOCIETÁRIO

2025

---

| SÍNTESE

(Sumário  
Executivo)



## Relatório de Governo Societário

## I. Síntese (Sumário Executivo)

O presente relatório foi elaborado pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. (CARRIS) com o objetivo de dar cumprimento aos princípios de bom governo, de acordo com o previsto no artigo 54.º do Decreto-lei n.º 133, de 3 de outubro de 2013, com a redação da Lei n.º 42, de 28 de dezembro de 2016.

Na elaboração deste relatório foi dado cumprimento às instruções publicadas anualmente no site da ETF - Entidade do Tesouro e Finanças.

No quadro seguinte resumem-se as Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2025:

| CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Sim | Não |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| Artigo 43.º                                    | Apresentou plano de atividades e orçamento para 2025 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                              | x   |     |
|                                                | Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | x   |     |
| Artigo 44.º                                    | Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios | x   |     |
| Artigo 45.º                                    | Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa                                                                                                                                                                                                                                                                          | x   |     |
| Artigo 46.º                                    | Elaborou os relatórios de avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | x   |     |
| Artigo 47.º                                    | Adotou um código de ética e divulgou o documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | x   |     |
| Artigo 48.º                                    | Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | x   |     |
| Artigo 49.º                                    | Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | x   |     |
| Artigo 50.º                                    | Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | x   |     |
| Artigo 51.º                                    | Declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses                                                                                                                                                                                                                                          | x   |     |
| Artigo 52.º                                    | Declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção-Geral de Finanças                                                                                                                    | x   |     |
| Artigo 53.º                                    | Providenciou no sentido de que a ETF tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na <i>internet</i> da Unidade Técnica                                                                                                                                                                                                                                                       | x   |     |
| Artigo 54.º                                    | Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)                                                                                                                                                              | x   |     |

---

RELATÓRIO  
GOVERNO  
SOCIETÁRIO

2025

---



MISSÃO  
OBJETIVOS  
E POLÍTICAS



## II. Missão, Objetivos e Políticas

### 1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)*

A CARRIS tem por Missão a prestação do serviço de transporte público urbano de superfície de passageiros, orientada por critérios de sustentabilidade, contribuindo desta forma para um desenvolvimento que atenda às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.

Na sua Visão, a CARRIS assume, de forma consciente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana, contribuindo para o desenvolvimento e a sustentabilidade da cidade de Lisboa e da sua área metropolitana, ajustando a sua atividade às necessidades do mercado, otimizando a utilização dos recursos com vista ao incremento da sua eficiência empresarial e à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.

A CARRIS na sua atividade tem como valores estruturantes:

- Excelência
- Qualidade
- Inovação
- Rigor
- Sustentabilidade

A CARRIS compromete-se nos termos da sua “Carta do Cliente” a:

- Fornecer um serviço de qualidade e adequado às expectativas do cliente;
- Assegurar o serviço a toda a população da cidade de Lisboa, garantindo a existência de uma paragem a uma distância aceitável e contribuindo para a articulação intermodal;
- Disponibilizar uma informação clara e correta sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço, nos devidos suportes de comunicação com o cliente;
- Definir os horários de forma ajustada à procura, adotando rapidamente medidas corretivas que se revelem necessárias, no quadro do serviço público que realiza;
- Adotar medidas que assegurem a regularidade, em articulação com as entidades responsáveis pela gestão da via pública;
- Promover e aplicar as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte e na sua utilização, de forma a garantir a segurança do cliente;

## Relatório de Governo Societário

- Garantir uma adequada rede de vendas e as melhores formas de facilitar a aquisição de títulos de transporte;
- Manter as infraestruturas da CARRIS e os veículos em bom estado de conservação e limpeza;
- Assegurar a disponibilidade dos recursos necessários de forma a prestar um serviço ao cliente com a qualidade pretendida;
- Em colaboração com as entidades competentes, assegurar que o serviço prestado possa ser facilmente utilizado por todos, implementando as medidas necessárias para permitir a acessibilidade daqueles clientes cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida;
- Promover critérios de eficiência energética e de redução da emissão de poluentes na frota, contribuindo para a proteção do meio ambiente;
- Procurar conhecer os pontos de vista do cliente, nomeadamente o seu grau de satisfação, disponibilizando os meios para tal;
- Considerar as reclamações e as sugestões do cliente como fonte de informação para a melhoria contínua do serviço.

### 2. *Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)*

#### a) *Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros*

A CARRIS elaborou e apresentou um Plano de Atividades e Orçamento (PAO), para o quadriénio subsequente, aprovado pelo acionista, do qual se apresenta, no Anexo I, o painel de indicadores com os objetivos e respetivos resultados.

#### b) *Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar*

Para efeitos de análise do grau de cumprimento dos objetivos consideraram-se as metas incluídas no PAO aprovado pelo acionista, sintetizando-se as principais conclusões obtidas:

- Manutenção de elevados níveis de cumprimento do serviço, com uma taxa de cumprimento de serviço, em veic.km, na ordem dos 94%;
- Redução da oferta em termos de capacidade de serviço, evidenciada por ligeira descida no indicador lugares.km em ambos os modos autocarro e elétrico; Apesar do ligeiro decréscimo da oferta em quilómetros de serviço público percorridos (indicador veículos.km) em -0,9% face a 2024, destaca-se o modo elétrico com uma subida de 2,9%. Não tendo sido realizados cortes

## Relatório de Governo Societário

programados no serviço, esta redução deveu-se principalmente a atrasos causados pelas condições viárias, nomeadamente interrupções na circulação, estacionamento indevido e obras (com destaque para as obras estruturantes que estão a ser realizadas na cidade, como as obras de expansão do Metro de Lisboa e do Plano Geral de Drenagem) mas também pelo encerramento do serviço, que se mantém até ao momento, dos ascensores e elevador no seguimento do trágico acidente de setembro no ascensor da Glória. Atrasos verificados no fornecimento da nova frota, externos à CARRIS, contribuíram também para o adiamento de algumas das medidas de reforço de oferta que estavam previstas;

- Diminuição de passageiros face ao ano transato de 1,5%, o que se traduz em -2,1 milhões de passageiros transportados com título válido, parte relacionado com o encerramento dos ascensores e elevador, que apesar de terem sido disponibilizadas alternativas, pela sua vertente mais turística acabaram por ter um forte impacto negativo na procura;
- Aumento da receita tarifária (incluindo compensações tarifárias) em 2,7%;
- Recrutamento de 108 tripulantes e de 30 trabalhadores para a área oficial, a que se juntaram 28 novos trabalhadores para as áreas corporativas, destaca-se também a integração na CARRIS no início de janeiro, 113 oficiais que transitaram da Carrisbus;
- Situação financeira equilibrada, apresentando um Resultado Líquido e Capitais Próprios positivos, uma autonomia financeira de 58,7% e solvabilidade de 142%;
- Resultado Operacional e Resultado Líquido de respetivamente -169 mil euros e 0,7 milhões de euros, ou seja, relativamente ao primeiro, abaixo do previsto para o ano, no montante de 3,8 milhões, relativamente ao segundo, também abaixo, mas em 2,8 milhões de euros;
- Taxa de realização do investimento ficou aquém do previsto no PAO, situando-se nos 11%, representando uma diminuição de 19,1 milhões de euros face ao ano transato.

### 3. *Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa*

Identificam-se de seguida os fatores críticos de que dependem os resultados da empresa:

- Renovação da frota no sentido de a tornar mais moderna, confortável, eficiente e sustentável do ponto de vista energético;
- Manutenção da adequada compensação pelo serviço público prestado;
- Revisão da rede de forma a adequar cada vez mais os serviços oferecidos às necessidades dos clientes;
- Aumento da velocidade comercial, que pressupõe a criação de vias reservadas para melhorar a circulação e a frequência dos transportes públicos, nomeadamente através da implementação de

## Relatório de Governo Societário

medidas de priorização do transporte público, como extensão da rede de corredores BUS, introdução de alterações na semaforização, entre outras;

- Promoção da acessibilidade ao transporte nomeadamente através da desmaterialização da bilhética e de tarifas adequadas que promovam a utilização do transporte público;
- Articulação entre os diferentes operadores e entidades que trabalham na mobilidade de forma a promover a acessibilidade, eficiência e complementaridade dos serviços de transporte, melhorando a experiência de utilização do serviço de transporte público;
- Reforço do efetivo da empresa, de forma a responder às necessidades de oferta, e aumento da sua capacitação e qualificação para a prestação de um serviço que se pretende cada vez mais profissional e eficiente.

Importa salientar que as medidas implementadas nos últimos anos, relativas aos preços praticados nos títulos de transporte, e as suas variantes mais benéficas para determinados grupos, são de extrema importância para os níveis de procura verificados.

*4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE)*

No seguimento da transferência da titularidade das ações da CARRIS para o Município de Lisboa, o disposto no ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE não se aplica a esta entidade. No entanto, a CARRIS assume a sua atuação de acordo com as orientações do seu acionista, conforme a regulamentação aplicável às entidades do setor empresarial local, com as alterações definidas no Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, assim como conforme as diretrizes da Câmara Municipal de Lisboa (CML) para a mobilidade urbana da cidade, explanadas, também, no Plano de Atividades e Orçamento, aprovado pelo acionista, em reunião de Câmara e Assembleia Geral.



RELATÓRIO  
GOVERNO  
SOCIETÁRIO

2025



ESTRUTURA  
DE CAPITAL





### III. Estrutura de Capital

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)*

A 31 de dezembro de 2025, o capital subscrito da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., é de 78.674.000,00 euros encontrando-se integralmente realizado, correspondendo a 15.734.800 ações com o valor nominal de 5,00 €, cada uma, pertencentes ao Município de Lisboa.

2. *Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações*

De acordo, com o estipulado no Artigo 42.º, dos Estatutos da CARRIS, a alienação da totalidade ou de parte do capital social da CARRIS, bem como a dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da Sociedade é da competência da Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa.

Também, segundo a Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro, sob pena de nulidade dos atos praticados, o Município de Lisboa não pode, a qualquer título, proceder à alienação do capital social da CARRIS, ou das sociedades por esta totalmente participadas, nem à concessão total ou parcial da respetiva rede a entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.

3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições*

Não aplicável, pois não existem acordos parassociais.



**RELATÓRIO  
GOVERNO  
SOCIETÁRIO**

**2025**



**IV**

**PARTICIPAÇÕES  
SOCIAIS  
E OBRIGAÇÕES  
DETIDAS**



## Relatório de Governo Societário

## IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. *Identificação das participações sociais que a empresa pública detém (vide alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)*

Tabela 1 - Partes relacionadas

| DENOMINAÇÃO                                                                                    | CAPITAL SOCIAL | PARTICIPAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO/GERÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MANDATOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS | SEDE                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>CARRISTUR</b> – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Soc. Unipessoal Lda.           | 2.000.000,00 € | 100%         | <b>Gerência</b><br>Dr. Francisco Xavier Montargil Aires de Sousa<br>Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas<br>Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte<br><b>Fiscal Único</b> – João Cipriano & Associados, SROC, Lda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Triénio<br>2024/2025        | Rua 1.ª de Maio, 103,<br>Lisboa                                            |
| <b>OPT</b> – Optimização e Planeamento de Transportes, S.A.                                    | 300.000,00 €   | 5%           | <b>Mesa Assembleia Geral</b><br>Presidente: Prof. Jorge Pinho de Sousa<br>Secretário – Dr. Fernando Vieira<br><b>Conselho de Administração</b><br>Presidente: Eng.ª Maria Teresa Galvão Dias<br>Vogal: Dr. João Bernardo da Sena Esteves Falcão e Cunha<br>Vogal: Dra. Sandra Raquel de Vasconcelos Lameiras<br>Vogal: Dr. José António de Vasconcelos Ferreira<br>Vogal: Dr. Alcibiades Paulo Soares Guedes<br><b>Conselho Fiscal</b><br>Fiscal Único – Velosa, Silva e Marques, SROC, representada pelo Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva<br>Fiscal Único (suplente) – Dr. José Manuel Varandas Marques                               | Quadrénio<br>2023/2026      | Rua Óscar da Silva, n.º<br>143, 4200 - 434 PORTO                           |
| <b>PUBLICARRIS</b> – Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.                  | 150.000,00 €   | 45%          | <b>Mesa da Assembleia Geral</b><br>Presidente – Dra. Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia<br>Secretário – Dra. Mafalda Sofia Galveia dos Santos<br><b>Conselho de Administração</b><br>Presidente – Dra. Elizabeth Anne Marie Rothfield<br>Vogal – Dr. Vasco Patrício de Melo Perestrelo<br>Vogal – Dra. Isabel Maria Nazareth Pinheiro da Figueira Machado de Almeida e Vasconcelos<br><b>Conselho Fiscal</b><br>Presidente – Dra. Carla Alexandra Casal Assis Farelo<br>Vogal – Dra. Marta Filipa Sereno de Oliveira<br>Vogal – PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, SROC, Lda.<br>Vogal supl. – Dr. José Manuel H. Bernardo | Quadrénio<br>2021/2024      | Edifício Prime, Avenida<br>Quinta Grande, 53, 3.ª<br>A, 2610 - 156 Amadora |
| <b>CARRISBUS</b> – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.<br>(indiretamente pela CARRISTUR) | 74.960,00 €    | 99,99%       | <b>Mesa da Assembleia Geral</b><br>Presidente – Dra. Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia<br>Secretário – Dr. José Miguel Rosado Pereira Bibe<br><b>Conselho de Administração</b><br>Presidente – Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas<br>Administrador (c/ funções executivas) – Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte<br>Administrador (C/ funções executivas) – Dra. Ana Cristina Pereira Coelho<br><b>Fiscal Único</b> – João Cipriano & Associados, SROC, Lda.<br>Fiscal Único (suplente) – Dra. Andreia Sofia Sena Barreira                                                                      | Triénio<br>2022/2024        | Av. Dr. Augusto de<br>Castro, Complexo de<br>Cabo Ruivo, Lisboa            |

2. *Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)*

No ano em apreço não foram efetuadas quaisquer alterações às participações sociais da empresa, mantendo-se as mesmas conforme descrito no ponto anterior.

Em 2025, a CARRIS encontrava-se associada às entidades especificadas na tabela abaixo identificando-se o respetivo objeto social:

## Relatório de Governo Societário

Tabela 2 - Instituições às quais a CARRIS se encontra associada

| ENTIDADES ÀS QUAIS A CARRIS SE ENCONTRA ASSOCIADA - 2025                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DENOMINAÇÃO                                                                                                   | OBJETO SOCIAL (resumido)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>ADERSIT</b> – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento dos Sistemas Integrados de Transportes          | Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social, a nível nacional e internacional.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>AMOLIS</b> – Associação Metropolitana de Operadores de Transporte de Lisboa                                | Associação de direito privado sem fins lucrativos, que se constitui como uma plataforma de comunicação e partilha técnica, tecnológica e funcional entre os seus associados, os quais são os operadores de transporte coletivo de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa.                                                                                                                                                       |
| <b>Associação Auditoria Interna - IPAI</b>                                                                    | Promover a profissão de auditor interno, adoptando o lema do The IIA - “Progresso pela Partilha” - , promovendo o desenvolvimento e a difusão dos conhecimentos, das normas profissionais e das práticas de Auditoria Interna                                                                                                                                                                                                        |
| <b>APCE</b> - Associação Portuguesa de Comunicação de Empresa                                                 | Fórum de discussão e reflexão onde têm lugar todas as pessoas relacionadas com a Comunicação Empresarial e que trabalhem no domínio das Ciências da Comunicação.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>APMI</b> - Associação Portuguesa de Manutenção Industrial                                                  | Associação que visa o desenvolvimento das empresas do sector da manutenção, através das atividades de normalização, formação e divulgação tecnológica.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>APQ</b> - Associação Portuguesa para a Qualidade.                                                          | A Associação tem por objeto a promoção e divulgação de conhecimentos teóricos e práticas no domínio da Qualidade e Excelência das organizações, de modo a sensibilizar todos os Agentes para a melhoria contínua da inovação, da competitividade e da economia Portuguesa em geral.                                                                                                                                                  |
| <b>Associação Portuguesa DPO - Data Protection Officer</b>                                                    | Constituída com o intuito de proporcionar o diálogo e a troca de experiências, a APDPO organiza formações, promove fóruns e fomenta sinergias com entidades do setor público e privado em prol da qualidade dos profissionais que agrega.                                                                                                                                                                                            |
| <b>Associação Histórica das Casas Antigas</b>                                                                 | Salvaguarda das Casas e das suas envolventes, integradas nos seus contextos paisagísticos, históricos, e familiares, enquanto testemunhos da História dos territórios nos quais se inserem, sendo no seu conjunto, parte da História nacional.                                                                                                                                                                                       |
| <b>APSEI</b> - Associação Portuguesa de Segurança                                                             | Associação de empregadores, de direito privado, sem fins lucrativos, na área da Prevenção e Segurança, estando excluído do seu âmbito a atividade das associações humanitárias de bombeiros.                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>BCSD Portugal</b>                                                                                          | Associação empresarial que colabora com as entidades associadas no desenvolvimento de boas práticas para a sustentabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Calypso Networks Association</b>                                                                           | Principal fórum de análise, estudo, <i>networking</i> e partilha de informação dos operadores de transportes, fornecedores de tecnologia, cidades e áreas metropolitanas, especificamente dedicado a entidades que lidam com sistemas de bilhética baseados na tecnologia Calypso                                                                                                                                                    |
| <b>CEEP Portugal</b>                                                                                          | O CEEP Portugal – Serviços de Interesse Geral tem como missão contribuir para o desenvolvimento económico e social de Portugal, defender os interesses dos seus Associados no contexto dos objectivos da Coesão Social e Territorial que a União Europeia se propõe atingir, nomeadamente através da garantia dada aos cidadãos quanto ao acesso a Serviços de Interesse Económico Geral em termos de quantidade, preço e qualidade. |
| <b>ELITE</b>                                                                                                  | Entidade que proporciona às empresas um acesso simplificado a opções de financiamento impulsionando o seu crescimento sustentável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>EIT Urban Mobility</b>                                                                                     | Uma iniciativa do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT), um organismo da União Europeia, empenhada em acelerar a transição para a mobilidade sustentável.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>GASNAM</b> - Asociación Ibérica que fomenta el uso del gas natural y renovable en la movilidad             | A GASNAM organiza eventos e produz relatórios relevantes sobre a utilização de Gás Natural, com algum destaque para o setor dos transportes. Entende-se que a participação da CARRIS poderá ser importante para que se possa aceder à informação produzida pela associação mas sobretudo para potenciar que os técnicos da CARRIS criem uma rede de contactos forte entre os principais stakeholders do setor.                       |
| <b>GRACE</b> - Grupo de Reflexão e Apoio à Cidadania Empresarial                                              | O GRACE tem como principal objetivo a promoção do conceito de Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social das Organizações e o apoio a atividades desenvolvidas por terceiros (associados ou não) nesta área, procurando a colaboração com as comunidades locais e organizações de solidariedade social.                                                                                                                      |
| <b>IBBG</b> - International Bus Benchmarking Group                                                            | O IBBG tem como objetivo a partilha de experiências, a comparação do desempenho e a identificação das melhores práticas de 13 empresas de autocarros de diferentes partes do mundo, sendo a coordenação do centro de investigação do Imperial College de Londres.                                                                                                                                                                    |
| <b>IPQ</b> - Instituto Português da Qualidade                                                                 | Como Organismo Nacional de Normalização ao IPQ compete, designadamente, promover a elaboração de normas portuguesas, garantindo a coerência e atualidade do acervo normativo nacional e promover o ajustamento de legislação nacional sobre produtos às normas da União Europeia.                                                                                                                                                    |
| <b>ITS PORTUGAL</b> - Associação Portuguesa para a Promoção de Sistemas e Serviços Inteligentes de Transporte | Impulsionar o desenvolvimento, a aplicação e a difusão da utilização de soluções tecnologicamente avançadas para os transportes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>LISBOA E-NOVA</b> - Agência Municipal Energia e Ambiente                                                   | O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.                                                                                         |
| <b>Plataforma Ferroviária Portuguesa</b>                                                                      | Reunir todos os stakeholders da ferrovia nacional para a promoção de Portugal como país inovador na Indústria Ferroviária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>UCCLA</b>                                                                                                  | Uma associação que assume a missão de contribuir para o desenvolvimento e o bem-estar das suas populações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>UITP</b> - Union Internationale du Transport Public                                                        | A CARRIS integra a união internacional dos Transportes Públicos e participa em diversas comissões no âmbito desta entidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

**Relatório de Governo Societário**



*3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das pessoas indicadas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC*

Não aplicável. Todas as ações são detidas pelo Município de Lisboa em resultado da transferência, decorrente do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, das ações detidas pelo Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 346/75, de 3 de julho, para o Município de Lisboa.

*4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa*

Em 2017, todas as ações da CARRIS passaram a ser detidas pelo Município de Lisboa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro. Pela sua atividade na cidade de Lisboa, a empresa mantém relações comerciais não só com a Câmara Municipal de Lisboa, mas também com algumas entidades do setor local, nomeadamente EMEL, EGEAC, Lisboa E-Nova e Turismo de Lisboa. Todas as relações comerciais com entidades do setor local da cidade de Lisboa estão documentadas e são reportadas periodicamente no Relatório de Execução Trimestral, disponibilizado ao acionista.

---

RELATÓRIO  
GOVERNO  
SOCIETÁRIO

2025

---

**V** ORGÃOS SOCIAIS  
E COMISSÕES



## V. Órgãos Sociais e Comissões

### A. Modelo de Governo

#### 1. Identificação do modelo de governo adotado

De acordo com os Estatutos da Empresa são órgãos sociais da CARRIS: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de contas, que não seja membro do Conselho Fiscal.

### B. Assembleia Geral

#### 1. Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

A 25 de maio de 2022, em Assembleia Geral, através de Deliberação Unânime por Escrito (DUE) foram eleitos os seguintes membros, em funções no ano de 2025:

Tabela 3 - Composição da Mesa da Assembleia Geral

| Mandato<br>(Início – Fim) | Cargo            | Nome                                     | Designação |            |
|---------------------------|------------------|------------------------------------------|------------|------------|
|                           |                  |                                          | Forma      | Data       |
| 2021-2025                 | Presidente       | Dr. Filipe Miguel dos Santos Pacheco     | DUE        | 25/05/2022 |
| 2021-2025                 | Vice- Presidente | Dr. Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas | DUE        | 25/05/2022 |
| 2021-2025                 | Secretário       | Dr. José Miguel Rosado Pereira Bibe      | DUE        | 25/05/2022 |

#### 2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Não aplicável, dado que a CARRIS tem um único acionista.

### C. Administração e Supervisão

#### 1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Os Estatutos da CARRIS (artigo 10.º alínea b)) preveem que compete à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração, designando o respetivo presidente. O procedimento aplicável no caso de substituição de membros é regulado pelo artigo 7º dos Estatutos da CARRIS. No mais é aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

## Relatório de Governo Societário

2. *Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão*

Os Estatutos da CARRIS preveem, no n.º 2 do seu artigo 6.º, que o mandato dos membros do Conselho de Administração seja coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos do Município de Lisboa.

O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vice-presidentes, podendo ser designados, sempre que tal se justifique, nos termos da lei, até mais dois vogais.

3. *Caraterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

Os membros do Conselho de Administração da CARRIS foram formalmente eleitos, por Deliberação Unânime por Escrito (DUE) a 25 de maio de 2022 e de 10 de abril de 2025, sendo que o Vogal não Executivo não é remunerado. A 31 de dezembro de 2025 todos os membros do Conselho de Administração da CARRIS cessaram funções.

**Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração**

| Mandato<br>(Início - Fim) | Cargo               | Nome                                                       | Designação |            | Remuneração         |       |
|---------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------|------------|------------|---------------------|-------|
|                           |                     |                                                            | Forma      | Data       | [Entidade pagadora] | [O/D] |
| 2021-2025                 | Presidente          | Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas                    | DUE        | 25-05-2022 | Carris              | D     |
| 2021-2025                 | Vice- Presidente    | Dra. Ana Cristina Pereira Coelho                           | DUE        | 25-05-2022 | Carris              | D     |
| 2021-2025                 | Vice- Presidente    | Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte | DUE        | 25-05-2022 | Carris              | D     |
| 2021-2025                 | Vogal Executiva     | Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento*                     | DUE        | 25-05-2022 | Carris              | D     |
| 2025-2025                 | Vogal Executiva     | Dra. Ema Maria Lemos Gomes de Fávila Vieira Alcobia**      | DUE        | 10-04-2025 | Carris              | D     |
| 2021-2025                 | Vogal não Executivo | Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho             | DUE        | 25-05-2022 | Município de Lisboa | O     |

\* Cessou funções a 19.02.2025

\*\* Iniciou funções a 10.04.2025

## Relatório de Governo Societário

4. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes<sup>1</sup>, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)*

O Conselho de Administração nomeado a 25 de maio de 2022 era constituído por quatro membros executivos e um não executivo. Todos os membros são independentes no que respeita a grupos de interesses específicos na entidade ou a circunstâncias suscetíveis de afetar a sua análise ou isenção.

5. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo*



**Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas**

***Presidente do Conselho de Administração***

### **Formação Académica:**

---

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa)

Pós-Graduação em Direito do Consumo, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (II Curso de Pós-Graduação)

### **Atividade profissional em 2025:**

---

Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A

Presidente do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A

---

<sup>1</sup> A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na empresa nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

## Relatório de Governo Societário

Gerente da empresa Carristur, Inovação em Transportes Urbanos, e Regionais, Sociedade Unipessoal, LDA

### **Funções anteriores:**

Desde agosto de 2019 – Titular na «INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.», da Função de Responsabilidade de “Apoio Jurídico aos Projetos de Investimento», na dependência direta do Conselho de Administração;

De outubro de 2016 a agosto de 2019 – Gerente Executivo da «ETF – Empresa de Tráfego do Funchal, Lda.» (Subholding do Grupo Sousa Investimentos, SGPS)

De janeiro a setembro de 2016 – Assessor do Conselho de Administração da «INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.» (IP) e Coordenador da Equipa de “Missão IPT” (a quem foi cometida a responsabilidade de proceder ao estudo e preparação da operação de cessão de exploração da atividade da IP Telecom, S.A. a terceiros)

De agosto de 2012 a janeiro de 2016 – Vogal do Conselho de Administração do «METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.» (substituto do Presidente), do Conselho de Administração da «COMPANHIA DE CARRIS DE FERRO DE LISBOA, S.A.», do Conselho de Administração da «TRANSTEJO – Transportes do Tejo, S.A.» (desde 2015), do Conselho de Administração da «SOFLUSA – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.» (desde 2015), do Conselho de Administração da «METROCOM, Exploração de Espaços Comerciais, S.A.» (até 2015), e Presidente do Conselho de Administração da «FERCONSULT, Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.» e do Conselho de Administração da «CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.», em regime de acumulação de funções

De agosto de 2011 a agosto de 2012 – Adjunto do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações do XIX Governo Constitucional (de novembro de 2011 a agosto de 2012 foi também membro e secretário da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões). Com Louvor publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012

De setembro de 2009 a julho de 2011 – Diretor-Geral de Organização e Desenvolvimento na REFER, E.P.E. (de junho de 2010 a julho de 2011 acumulou o cargo de Diretor-Geral com o de Diretor dos Recursos Humanos) e entre janeiro e julho de 2011 exerceu também o cargo de Vogal do Conselho de Administração da «REFERTELECOM, Serviços de Telecomunicações, S.A.»

De novembro de 2006 a agosto de 2009 – Vogal do Conselho de Gerência/Administração do «METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.» e Vogal do Conselho de Administração da «PUBLIMETRO, Publicidade em Meios de Transportes e Outros S.A.» e do Conselho de Administração da «METROCOM, Exploração de Espaços Comerciais, S.A.»

De setembro de 1996 até outubro de 2006 – Advogado Associado e depois Sócio da Sociedade de Advogados «FERREIRA PINTO & ASSOCIADOS» (atual, após fusão, SÉRVULO & ASSOCIADOS)

Relatório de Governo Societário



**Ana Cristina Pereira Coelho**

***Vice-Presidente do Conselho de Administração***

**Formação Académica:**

---

Licenciatura em Economia – Universidade Nova de Lisboa

Mestrado em Contabilidade – ISCTE

Pós-graduação em Finanças e Controlo Empresarial – ISCTE

Programa de Gestão e Liderança - AESE Business School

Programa Avançado de Gestão para o Setor dos Transportes - Católica Lisbon Business School

**Atividade profissional em 2025:**

---

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Administradora do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

Vogal do Conselho Fiscal do Centro de Competências Ferroviário

**Funções anteriores:**

---

Desde março de 2014 a maio de 2022 – Diretora Financeira da CP - Comboios de Portugal, EPE

Desde fevereiro de 2012 a maio de 2022 – Contabilista certificada da CP

Desde agosto de 2017 a maio de 2022 – Representante da CP para as relações com o mercado e CMVM

De 2015 a 2017 – Vogal do Conselho Fiscal da Plataforma Ferroviária Portuguesa

De 2011 a 2014 - Diretora de Contabilidade e Património da CP

De 2007 a 2014 - Responsável da divisão de Terceiros da CP

De 2002 a 2007 – Responsável do serviço de Controlo Orçamental da CP

De 1999 a 2002 – Apoio ao Diretor de Finanças e Contabilidade da CP

De 1997 a 1999 – Membro de equipa de trabalho CP/ACCENTURE para a reorganização e reestruturação da CP e desenvolvimento de funções de apoio em diversas áreas da empresa

## Relatório de Governo Societário



**Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte**

***Vice-Presidente do Conselho de Administração***

### **Formação Académica:**

---

Licenciatura em Engenharia Civil - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (2006)

Mestrado Integrado em Engenharia Civil (área de Planeamento do Território e Ambiente) - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (2010)

### **Atividade profissional em 2025:**

---

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Administradora do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

Gerente da empresa Carristur, Inovação em Transportes Urbanos, e Regionais, Sociedade Unipessoal, LDA

Presidente da divisão de autocarros da UITP - Associação Internacional de Transporte Público e, por inerência, Vice-Presidente, membro do Conselho Executivo e do "*Policy Board*" desta associação

### **Funções anteriores:**

---

De 2016 a 2022 – Integrou a equipa da Estrutura de Gestão do IFRRU 2020 – Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas, trabalhando na gestão de fundos europeus

De 2013 a 2015 - Assessora do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza do XIX Governo Constitucional, tendo acompanhado principalmente as matérias relacionadas com a gestão de cidades e participado ativamente na preparação do quadro de financiamento europeu Portugal 2020 nas áreas do desenvolvimento urbano, reabilitação urbana e conservação da natureza

2013 – Assessora do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional

De 2007 a 2013 – Gestora de Projetos na empresa TRENMO Engenharia S.A., onde foi responsável por variados projetos relacionados com a otimização e organização no sector dos transportes em áreas urbanas, com destaque para a Área Metropolitana de Lisboa, colaborando, em particular, com a CARRIS e o Metro

De 2006 a 2007 – Assistente de investigação no Laboratório de Transportes da Secção de Planeamento, Transportes e Ambiente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, tendo colaborado

## Relatório de Governo Societário

diretamente com a então Direção-Geral dos Transportes Terrestres no âmbito do Modelo Nacional de Transportes, entre outros projetos de engenharia de transportes



**Sara Maria Pereira do Nascimento**

***Vogal Executiva do Conselho de Administração***

### **Formação Académica:**

---

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)

### **Atividade profissional em 2025:**

---

Vogal Executiva do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. (Até abril de 2025)

Gerente da empresa Carristur, Inovação em Transportes Urbanos, e Regionais, Sociedade Unipessoal, LDA (até abril de 2025)

### **Funções anteriores:**

---

De 2020 a 2022 – Diretora do Departamento de Gestão de Produto da Área de Mercado Contratual de Obrigações de Serviço Público, na CP Comboios de Portugal (CP)

De 2019 a 2020 – Vogal do Conselho de Administração OTLIS - Operadores de Transportes Lisboa, ACE

Até 2019 – Representante da CP na OTLIS - Operadores de Transportes Lisboa, ACE (até maio de 2019)

De 2010 a 2020 – Diretora de Direção da Unidade de Negócios Urbanos de Lisboa, na CP

De 2007 a 2010 – Diretora do Departamento de Planeamento, Controlo de Gestão e Serviço ao Cliente da Unidade de Serviços Partilhados, na CP

De 2005 a 2007 – Diretora do Departamento Comercial da Unidade de Negócios dos Serviços Longo Curso, na CP

De 2003 a 2005 – Diretora do Departamento de Apoio à Gestão da Unidade de Negócios dos Serviços Longo Curso e Regional, na CP

De 2002 a 2003 – Diretora do Departamento de Gestão de Risco, na CP

## Relatório de Governo Societário

De 1998 a 2002 – Chefe de Serviço do Gabinete de Fornecedores da Direção de Finanças e Contabilidade, na CP

De 1991 a 1998 – Técnica do Gabinete de Auditoria Interna, na CP



**Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia**

***Vogal Executiva do Conselho de Administração***

### **Formação Académica:**

---

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Curso de Direito Bancário pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Pós-Graduação em Gestão pelo Programa Avançado de Gestão para Executivos pela Universidade Católica Portuguesa

Curso de Planeamento Estratégico para Sociedades de Advogados, liderado pela Fundação Getúlio Vargas e promovido pela Lexdebata

### **Atividade profissional em 2025:**

---

Vogal Executiva do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. (desde abril de 2025)

Representante da CARRIS no Comité da EU da UITP – Associação Internacional de Transporte Público

Representante da CARRIS na UCCLA - União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa

Representante da CARRIS no GRACE, Empresas Responsáveis

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da PUBLICARRIS - Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.

## Relatório de Governo Societário

### **Funções anteriores:**

---

De novembro de 2022 a abril de 2025 - Secretária-Geral e Diretora Jurídica da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.; Representante da CARRIS no Comité da EU da UITP – Associação Internacional de Transporte Público; Representante da CARRIS na UCCLA - União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa; Representante da CARRIS no GRACE, Empresas Responsáveis; Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.; Presidente da Mesa da Assembleia Geral da PUBLICARRIS - Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.

De janeiro de 2018 a novembro de 2022 – Secretária-Geral da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

De novembro de 2014 a dezembro de 2017 – Chefe do Gabinete da Vereadora da Cultura da Câmara Municipal de Lisboa

De abril de 2013 a novembro de 2014 – Vice-Presidente do Instituto do Cinema e do Audiovisual no Ministério da Cultura

De abril 2012 a abril de 2013 – Adjunta Jurídica do Gabinete da Vereadora da Cultura da Câmara Municipal de Lisboa

De agosto de 2010 a junho de 2011 – Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional no XVIII Governo Constitucional

De outubro de 2009 a agosto de 2010 – Adjunta Jurídica do Ministro da Defesa Nacional no XVIII Governo Constitucional

De março de 2005 a outubro de 2009 – Adjunta Jurídica do Ministro dos Assuntos Parlamentares (com a tutela da área da comunicação social) no XVII Governo Constitucional

De agosto 2004 a março de 2005 – Adjunta Jurídica da Secretária-Estado das Artes e Espetáculos no XVI Governo Constitucional

De abril de 2002 a julho de 2004 – Adjunta Jurídica do Ministro da Cultura no XV Governo Constitucional

De agosto 2001 a março de 2002 - Adjunta jurídica do Ministro da Cultura no XIV Governo Constitucional

De fevereiro a julho de 2001 - Adjunta Jurídica do Secretário de Estado da Cultura no XIV Governo Constitucional

De agosto de 2000 a janeiro de 2001 - Advogada na Sociedade de Advogados, Paulo Almeida & Associados

De janeiro a julho de 2000 - Adjunta Jurídica da Secretária de Estado da Cultura no XIV Governo Constitucional

De fevereiro a dezembro de 1999 - Jurista na empresa IPG - Investimentos Participações e Gestão, Lda.

## Relatório de Governo Societário

De janeiro de 1998 a janeiro de 1999 - Advogada estagiária na Sociedade de Advogados Roquette, Vaz Pinto, Marques dos Santos, Teixeira da Costa & Correia Botelho e na Sociedade de Advogados Botelho Moniz, Magalhães Cardoso & Ruiz



**Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho**

***Vogal não executivo do Conselho de Administração***

### **Formação Académica:**

---

Licenciatura pela Universidade de Évora como Arquiteto Paisagista

Pós-graduação pelo ISCTE em Avaliação e Desenvolvimento Organizacional da Administração Pública

### **Atividade profissional em 2025:**

---

Diretor Municipal de Higiene Urbana da Câmara Municipal de Lisboa

Vogal não executivo do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

### **Funções anteriores:**

---

Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária – ANSR

Assessor do Vice-Presidente da CML participando na análise de soluções de mobilidade, transportes, segurança rodoviária e orçamento participativo e no acompanhamento de projetos de requalificação urbana

Diretor Municipal de Proteção Civil, Segurança e Tráfego

Assessor da vereadora da CML para a Mobilidade

Administrador dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento (SMAS) de Vila Franca de Xira

Adjunto do Ministro do Planeamento e Administração do Território, Professor Valente de Oliveira

## Relatório de Governo Societário

6. *Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)*

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se que, nos termos do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 03 de outubro, no início de cada mandato, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa.

Adicionalmente os membros do Conselho de Administração declaram quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, abstendo-se a intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas, tal como previsto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

As cópias das Declarações de Independência e das Declarações de Participações Patrimoniais, no âmbito dos artigos 51.º e 52.º, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, encontram-se em arquivo próprio na Empresa.

7. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas*

Não aplicável, uma vez que todas as ações são detidas pelo Município de Lisboa.

8. *Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa*

A repartição de competências entre os órgãos sociais da CARRIS encontra-se regulada no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da empresa. Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da CARRIS, em vigor, são órgãos sociais da CARRIS a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não seja membro do Conselho Fiscal, nos termos da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

De acordo com o artigo 10.º dos Estatutos da CARRIS, estão atribuídas à Assembleia Geral as seguintes competências:

## Relatório de Governo Societário

- 
- a) Definir as orientações anuais para a empresa, tendo em conta as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa;
  - b) Eleger os membros do conselho de administração, incluindo o respetivo presidente e dispensar os administradores de prestar caução, sempre que legalmente admissível;
  - c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
  - d) Apreciar e aprovar até 30 de novembro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividade anuais e plurianuais e o orçamento anual;
  - e) Apreciar e aprovar até 31 de março de cada ano, o relatório de gestão do conselho de administração, as contas de exercício, o parecer do conselho fiscal e do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano anterior;
  - f) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
  - g) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;
  - h) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital;
  - i) Definir as condições e os termos da cobrança de rendas, ingressos, tarifas e outras receitas próprias, relativa à exploração dos equipamentos e à restante atividade da empresa;
  - j) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
  - k) Autorizar a aquisição e alienação de participações sociais;
  - l) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
  - m) Pronunciar-se e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa.

Relativamente ao Conselho de Administração, o artigo 13.º dos Estatutos estabelece as seguintes competências:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativas ao seu objeto social, e celebrando quaisquer contratos que se revelem adequados ou convenientes à sua prossecução;
- b) Administrar e conservar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, incluindo tomar e dar de arrendamento bens imóveis, sem prejuízo do disposto nos artigos 10º. e 19º. dos respetivos estatutos;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;

## Relatório de Governo Societário

- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os instrumentos previsionais de gestão;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os documentos de prestação anual de contas, incluindo os relatórios trimestrais de execução orçamental;
- h) Proceder à amortização, reintegração de bens e à reavaliação do ativo imobilizado, bem como à constituição de provisões;
- i) Contrair empréstimos de curto prazo;
- j) Contrair empréstimos de médio e longo prazo, mediante autorização da assembleia geral;
- k) Angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações para a prossecução do objeto social;
- l) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens da empresa;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- n) Cooperar com as restantes empresas municipais, no desenvolvimento do seu objeto social e das políticas definidas pelo município de Lisboa;
- o) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei, regulamentos internos e pela Câmara Municipal de Lisboa através da assembleia geral.

De acordo com o n.º 2 do artigo 13º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração, nos termos previstos no artigo 14.º dos Estatutos:

- a) Coordenar a atividade do conselho de administração, bem como convocar e presidir às respetivas reuniões, fixando a sua ordem de trabalhos;
- b) Superintender nos serviços e na orientação geral das atividades da empresa;
- c) Velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Desempenhar as demais funções estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos e as que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Nos termos do disposto no artigo 17.º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho Fiscal é designado pela Assembleia Municipal de Lisboa sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa. Para além das atribuições

## Relatório de Governo Societário

constantes da lei comercial, compete, em especial, ao Conselho Fiscal, nos termos do artigo 17º dos Estatutos da empresa:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da CARRIS e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional;
- c) Fiscalizar a ação do conselho de administração;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- e) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- f) Proceder à verificação e conferência dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- g) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Lisboa informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- i) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- j) Emitir a certificação legal das contas;
- k) Exercer as demais competências legalmente estabelecidas.

A delegação de pelouros entre os membros executivos do Conselho de Administração, e a definição da metodologia de trabalho para as suas atividades, encontravam-se, à data de 31 de dezembro de 2025, definidas na Deliberação n.º 72499 da Reunião de Conselho de Administração (RCA) n.º 2180, de 10 de abril de 2025, nos seguintes termos:

- **Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas (Presidente do Conselho de Administração):**
  - Secretaria-Geral e Direção Jurídica – Área de Marca e Comunicação
  - Auditoria Interna e Gestão de Risco
  - Encarregado de Proteção de Dados
  - Direção de Capital Humano
  - Direção de Segurança e Vigilância
  - Autoridade de Segurança de Exploração

**Relatório de Governo Societário**



- Direção de Coordenação de Empreendimentos
- **Dra. Ana Cristina Pereira Coelho (Vice-Presidente do Conselho de Administração):**
  - Direção Financeira
  - Direção de Planeamento, Controlo de Gestão e Qualidade
  - Direção de Gestão de Património
  - Direção de Contratação e Logística – Área de Logística
  - Direção de Tecnologias de Informação
  - Direção Comercial- Área do controlo de Gestão Tarifário e Comercial
- **Eng<sup>a</sup> Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte (Vice-Presidente do Conselho de Administração)**
  - Direção de Estratégia, Inovação e Ambiente
  - Direção de Manutenção Modo Autocarro
  - Direção de Manutenção Modo Elétrico
  - Direção de Operações
  - Autoridade de Segurança de Exploração
  - Direção de Coordenação de Empreendimentos
- **Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento (Vogal do Conselho de Administração)**
  - Direção Comercial e Marketing
  - Direção de Tecnologias de Informação
  - Direção de Fiscalização Comercial

*NOTA: A Dra. Sara Nascimento assumiu, em fevereiro de 2025, funções de Administração em outra empresa do setor dos transportes.*

- **Dra. Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia (Vogal do Conselho de Administração)**
  - Secretaria-Geral e Direção Jurídica – Área de Assessoria Jurídica, Contencioso e Disciplinar e Área do Museu e Responsabilidade Corporativa;
  - Direção de Fiscalização Comercial
  - Direção de Contratação e Logística - Área de Contratação
  - Direção Comercial – Área de Desenvolvimento de Produto e Gestão de Projetos e Área de Vendas e Gestão de Cliente

*NOTA: A Dra. Ema Favila Vieira iniciou funções em abril de 2025.*

As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração da CARRIS são determinadas por sua deliberação, incluindo a faculdade de subdelegação.

```

graph TD
    CA[Conselho de Administração] --> AIGR[Auditoria Interna e Gestão de Risco]
    CA --> EPG[Encarregado de Proteção de Dados]
    CA --> ASE[Autoridade de Segurança de Exploração]
    CA --> SGJD[Secretaria Geral e Direção Jurídica]
    CA --> DC[Direção Comercial]
    CA --> DO[Direção de Operações]
    CA --> DMA[Direção de Manutenção de Autocarros]
    CA --> DME[Direção de Manutenção Elétricos]
    CA --> DCH[Direção de Capital Humano]
    CA --> DF[Direção Financeira]
    CA --> DPPQ[Direção de Planeamento, Controlo de Gestão e Qualidade]
    CA --> DCE[Direção de Coordenação de Empreendimentos]
    CA --> DFC[Direção de Fiscalização Comercial]
    CA --> DCL[Direção de Contratação e Logística]
    CA --> DTI[Direção de Tecnologias de Informação]
    CA --> DEIA[Direção de Estratégia, Inovação e Ambiente]
    CA --> DGP[Direção de Gestão de Património]
    CA --> DSV[Direção de Segurança e Vigilância]
    DM[Direção de Marca e Comunicação e Relações Públicas] --> SGJD
    E[Estação de Miraflores] --> DEGI[Direção de Engenharia e Grandes Intervenções]
    E[Estação Alta de Lisboa] --> DEGI
    E[Estação da Pontinha] --> DEGI
    E[Estação da Santo Amaro] --> DEGI
    DCT[Direção de Controlo de Tráfego] --> DEGI
    DEGI --> DMA
    DEGI --> DME
  
```

O organograma da Estrutura Organizacional da CP apresenta a seguinte hierarquia:

- Conselho de Administração**
  - Auditoria Interna e Gestão de Risco
  - Encarregado de Proteção de Dados
  - Autoridade de Segurança de Exploração
  - Secretaria Geral e Direção Jurídica (recebe também a **Direção de Marca e Comunicação e Relações Públicas**)
  - Direção Comercial
  - Direção de Operações
  - Direção de Manutenção de Autocarros
  - Direção de Manutenção Elétricos
  - Direção de Capital Humano
  - Direção Financeira
  - Direção de Planeamento, Controlo de Gestão e Qualidade
  - Direção de Coordenação de Empreendimentos
  - Direção de Fiscalização Comercial
  - Direção de Contratação e Logística
  - Direção de Tecnologias de Informação
  - Direção de Estratégia, Inovação e Ambiente
  - Direção de Gestão de Património
  - Direção de Segurança e Vigilância
- Direção de Engenharia e Grandes Intervenções**
  - Estação de Miraflores
  - Estação Alta de Lisboa
  - Estação da Pontinha
  - Estação da Santo Amaro
  - Direção de Controlo de Tráfego
  - Direção de Manutenção de Autocarros e Infraestruturas
- Direção de Manutenção de Autocarros e Infraestruturas**
  - Direção de Manutenção de Autocarros
  - Direção de Manutenção Elétricos

a) *Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas*

32/110

## Relatório de Governo Societário

Tabela 5 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas

| Ata N.º | Data       | Observações                                  | Ata N.º | Data       | Observações |
|---------|------------|----------------------------------------------|---------|------------|-------------|
| 2165    | 02/01/2025 |                                              | 2200    | 10/09/2025 |             |
| 2166    | 09/01/2025 |                                              | 2201    | 11/09/2025 |             |
| 2167    | 16/01/2025 |                                              | 2202    | 18/09/2025 |             |
| 2168    | 23/01/2025 |                                              | 2203    | 25/09/2025 |             |
| 2169    | 30/01/2025 |                                              | 2204    | 29/09/2025 |             |
| 2170    | 06/02/2025 |                                              | 2205    | 02/10/2025 |             |
| 2171    | 13/02/2025 |                                              | 2206    | 09/10/2025 |             |
| 2172    | 20/02/2025 |                                              | 2207    | 16/10/2025 |             |
| 2173    | 27/02/2025 |                                              | 2208    | 23/10/2025 |             |
| 2174    | 28/02/2025 | Com a presença do Vogal não executivo        | 2209    | 30/10/2025 |             |
| 2175    | 11/03/2025 |                                              | 2210    | 31/10/2025 |             |
| 2176    | 14/03/2025 | Com a presença do Vogal não executivo        | 2211    | 07/11/2025 |             |
| 2177    | 19/03/2025 |                                              | 2212    | 11/11/2025 |             |
| 2178    | 27/03/2025 |                                              | 2213    | 13/11/2025 |             |
| 2179    | 09/04/2025 |                                              | 2214    | 18/11/2025 |             |
| 2180    | 10/04/2025 |                                              | 2215    | 20/11/2025 |             |
| 2181    | 16/04/2025 |                                              | 2216    | 25/11/2025 |             |
| 2182    | 24/04/2025 | Sem a presença da Eng.ª Maria de Albuquerque | 2217    | 27/11/2025 |             |
| 2183    | 30/04/2025 |                                              | 2218    | 02/12/2025 |             |
| 2184    | 08/05/2025 |                                              | 2219    | 09/12/2025 |             |
| 2185    | 15/05/2025 |                                              | 2220    | 12/12/2025 |             |
| 2186    | 22/05/2025 |                                              | 2221    | 17/12/2025 |             |
| 2187    | 29/05/2025 |                                              | 2222    | 23/12/2025 |             |
| 2188    | 05/06/2025 |                                              | 2223    | 30/12/2025 |             |
| 2189    | 12/06/2025 | Sem a presença da Dra. Ema Favila Vieira     |         |            |             |
| 2190    | 26/06/2025 |                                              |         |            |             |
| 2191    | 04/07/2025 |                                              |         |            |             |
| 2192    | 10/07/2025 |                                              |         |            |             |
| 2193    | 17/07/2025 |                                              |         |            |             |
| 2194    | 24/07/2025 | Sem a presença da Dra. Ana Coelho            |         |            |             |
| 2195    | 30/07/2025 | Com a presença do Vogal não executivo        |         |            |             |
| 2196    | 30/07/2025 |                                              |         |            |             |
| 2197    | 11/08/2025 | Sem a presença da Eng.ª Maria de Albuquerque |         |            |             |
| 2198    | 14/08/2025 | Sem a presença da Eng.ª Maria de Albuquerque |         |            |             |
| 2199    | 08/09/2025 |                                              |         |            |             |
|         |            |                                              |         |            | TOTAL: 59   |

## Relatório de Governo Societário

- b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício*

**Tabela 6 - Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício em 2025**

| Membro do CA                                               | Acumulação de Funções                                                               |                                            |         |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------|
|                                                            | Entidade                                                                            | Função                                     | Regime  |
| Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas                    | CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A                                | Presidente                                 | Público |
|                                                            | CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda. | Gerente                                    | Público |
| Dra. Ana Cristina Pereira Coelho                           | CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A                                | Administradora                             | Público |
| Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte | CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A                                | Administradora                             | Público |
| Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento                      | CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda. | Gerente                                    | Público |
| Dra. Ema Maria Lemos Gomes de Fávila Vieira Alcobia        | PUBLICARRIS - Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A               | Mesa Assembleia Geral                      | Público |
|                                                            | CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A                                | Mesa Assembleia Geral                      | Público |
| Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho             | Câmara Municipal de Lisboa                                                          | Diretor Municipal da Higiene Urbana (DMHU) | Público |

- c) Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos*

Nos termos estabelecidos no Código das Sociedades Comerciais, no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, no regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as devidas ressalvas aprovadas pelo Decreto-Lei 86-D/2016, de 30 de dezembro, e ainda, nos termos fixados nos Estatutos da CARRIS, compete à Assembleia Geral proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa.

- d) Comissões<sup>2</sup> existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências*

Não aplicável, dado que não se encontram definidas comissões.

<sup>2</sup> Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

## **D. Fiscalização**

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras*

De acordo com o artigo 6.º dos Estatutos da CARRIS a fiscalização é assegurada por um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que não seja membro do Conselho Fiscal.

Nos termos do artigo 17.º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, sendo um presidente e dois vogais e um suplente.

2. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização*

### **Conselho Fiscal**

**Rita Soares Cruz**

***Presidente do Conselho Fiscal***

#### **Formação Académica:**

---

Licenciatura em Gestão de Empresas pelo ISCTE

Pós-graduação em Mercado e Ativos Financeiros pelo INDEG/ISCTE

#### **Atividade profissional atual:**

---

Diretora da Insula Capital – Capital de Risco

Presidente do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

#### **Funções anteriores:**

---

Analista Júnior na NCO Dealer;

Analista Financeira e Portfolio Manager na NCO Gestão de Activos (posteriormente fusionada com o Central Banco de Investimentos);

Portfolio Manager na Orey Financial;

Diretora de Investimentos na MNF CAPITAL S.A. (Sócia fundadora da MNF Gestão de Activos);

Diretora de Private Equity/Corporate Finance na MNF Corporate S.A.;

Diretora de Investimentos na MNF Gestão Activos (Lynx Asset Managers);

Relatório de Governo Societário

Consultadora financeira Independente na área de Corporate Finance;  
Asset Manager em diferentes entidades (H Capital; Lynx Asset Managers; Seven Return);  
Diretora da área de Investimentos e Avaliações de FCR's na Lynx Asset Manager SGOIC

**Miguel Nuno de Saldanha Melo Alvim**

***Vogal do Conselho Fiscal***

**Formação Académica:**

---

Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa

**Atividade profissional atual:**

---

Advogado com prática e escritório individual em Lisboa

Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

**Funções anteriores:**

---

Consultor Fiscal na KPMG

Consultor Fiscal de Advogados em diversos escritórios de advocacia, com destaque para a Sociedade de Advogados João Vaz Serra de Moura & Associados, Dr. José Flaminio Roza (Juiz Árbitro da Câmara de Comércio Internacional - com sede em Paris), Sociedade TOPGERE, SGPS, S.A. Sociedade de Advogados Vasconcelos, F. Sá Carneiro, Fontes & Associados e Sociedade de Advogados Paulo de Almeida & Associados.

**Mónica Cristina Madeira Sabrosa**

***Vogal do Conselho Fiscal***

**Formação Académica:**

---

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Mestrado em Direito pela Universitat Pompeu Fabra, Barcelona, Espanha

Pós-Graduação em Proteção de Dados Pessoais na Faculdade de Direito de Lisboa

**Atividade profissional atual:**

---

Diretora Jurídica para a região ibérica na empresa Hitachi Vantara

## Relatório de Governo Societário

### **Funções anteriores:**

---

Exerceu advocacia em escritórios de advocacia em Lisboa, assim como cargos de assessoria jurídica, enquanto adjunta jurídica em Gabinetes do Governo no XIX Governo Constitucional de Portugal.

### **Nuno Pombo**

#### ***Vogal Suplente do Conselho Fiscal***

### **Formação Académica:**

---

Licenciado e Mestre em Direito pela Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa

Pós-graduação em Fiscalidade Pelo Instituto Superior de Gestão

### **Atividade profissional atual:**

---

Docente na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, tendo já lecionado as cadeiras de Introdução ao Estudo do Direito, Economia Política, Finanças Públicas e Direito Fiscal.

Jurisconsulto e, desde 2019, assessor jurídico no gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

### **Funções anteriores:**

---

Exerceu atividade profissional na Banca e é árbitro em matéria tributária no CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa.

### ***3. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo***

De acordo com o artigo 6.º dos Estatutos da CARRIS, os órgãos sociais integram um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. No artigo 18.º-A dos Estatutos é referido que o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é designado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal, não podendo ser membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal.

Em 2025, a CARRIS contratou um auditor externo, ao abrigo do DL 133/2013, de 3 de outubro.

## Relatório de Governo Societário

### *4. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras*

Para além das competências legalmente estabelecidas, nomeadamente no Código das Sociedades Comerciais, o artigo 17.º dos Estatutos da CARRIS define as competências do órgão de fiscalização que se especificam de seguida:

1. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
2. Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da CARRIS e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano plurianual;
3. Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
4. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
5. Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
6. Proceder à verificação e conferência dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
7. Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Lisboa informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
8. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
9. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração relativo às contas do exercício;
10. Emitir a certificação legal das contas.

### *5. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras*

Os Estatutos da CARRIS preveem que o mandato dos membros do Conselho Fiscal, tal como dos titulares dos restantes órgãos sociais, seja coincidente com os titulares dos órgãos autárquicos do Município de Lisboa, sendo composto por três membros efetivos, um presidente, dois vogais e um suplente.

## Relatório de Governo Societário

6. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

Tabela 7 - Composição da Mesa do Conselho Fiscal

| Mandato<br>(Início – Fim) | Cargo      | Nome                  | Designação                                                                |            |
|---------------------------|------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------|
|                           |            |                       | Forma                                                                     | Data       |
| 2021-2025                 | Presidente | Rita Soares Cruz      | Deliberação nº<br>93/CM/2024 pela<br>Assembleia<br>Municipal de<br>Lisboa | 21-03-2024 |
| 2021-2025                 | Vogal      | Miguel Saldanha Alvim |                                                                           |            |
| 2021-2025                 | Vogal      | Mónica Sabrosa        |                                                                           |            |
| 2021-2025                 | Suplente   | Nuno Pombo            |                                                                           |            |

7. *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC*

De acordo com o n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a) Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade; b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos desse artigo.

8. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras*

- a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro*

Durante o exercício de 2025, o Conselho Fiscal realizou um total de 8 reuniões, conforme tabela infra.

## Relatório de Governo Societário

Tabela 8 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal

| Ata N.º | Data       | Faltas          |
|---------|------------|-----------------|
| 53      | 16/01/2025 |                 |
| 54      | 20/01/2025 |                 |
| 55      | 04/02/2025 |                 |
| 56      | 07/02/2025 |                 |
| 57      | 17/03/2025 |                 |
| 58      | 29/04/2025 |                 |
| 59      | 08/07/2025 |                 |
| 60      | 28/11/2025 |                 |
|         |            | <b>TOTAL: 8</b> |

- b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício*

Tabela 9 – Acumulação de funções dos membros do Conselho Fiscal no exercício de 2025

| Cargo      | Membro do CF              | Acumulação de Funções                   |                                     |
|------------|---------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|
|            |                           | Cargos que exerce em simultâneo         | Nome Empregador                     |
| Presidente | Dra. Rita Soares Cruz     | Diretora                                | Insula Capital                      |
| Vogal      | Dr. Miguel Saldanha Alvim | Advogado por conta própria              | Direção-Geral do Tesouro e Finanças |
| Vogal      | Dra. Mónica Sabrosa       | Diretora Jurídica para a região ibérica | Hitachi Vantara                     |

## E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação dos membros efetivo e suplente: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ou ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam. Indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

Nos termos do previsto no artigo 18.º-A dos Estatutos, a Assembleia Geral designou, em 2023, sob proposta do Conselho Fiscal, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. inscrita na OROC com o número 29, registada na CMVM com o número 20161384.

## Relatório de Governo Societário

*2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa*

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, estabelece no n.º 3 do artigo 54.º, que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo Revisor Oficial de Contas ou pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos (oito ou nove anos), podendo excecionalmente ser prorrogado até ao máximo de dez anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente.

O n.º 2 do artigo 54.º do referido diploma, determina que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos, havendo, portanto, cumprimento por parte da CARRIS.

*3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência*

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. exerce a sua atividade na CARRIS há 6 anos. Inicialmente foi celebrado um contrato por um período de 2 (dois) anos, passível de prorrogação por mais 6 (seis) meses, o qual se manteve em vigor até 17 de setembro de 2022. Nesta data foi celebrado um novo contrato, por um ano, com a mesma SROC. Em 17 de setembro de 2023 entrou em vigor um novo contrato com a mesma SROC., para o período compreendido entre 2023 e 2025.

O objeto do atual contrato destina-se à certificação legal de contas dos exercícios de 2023 a 2025.

**Tabela 10 – Remuneração do Revisor Oficial de Contas**

| Nome                                                             | Remuneração Anual 2025 (€) |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|                                                                  | Bruta                      |
| BDO & Associados, Sociedade De Revisores Oficiais De Contas, Lda | 33 000                     |

*4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável*

A SROC não prestou qualquer serviço adicional no ano em apreço.

## F. Conselho Consultivo

1. *Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

Nos termos da Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro, a Assembleia da República deliberou criar um Conselho Geral Consultivo. Este deverá ser composto pelos seguintes elementos, não remunerados, estando a CARRIS a aguardar a indicação das respetivas nomeações:

- Um representante do Conselho de Administração da CARRIS, que preside;
- Um representante de cada município onde a empresa ofereça serviço de transporte;
- Um representante nomeado pela Área Metropolitana de Lisboa;
- Um representante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.;
- Um representante das empresas Transtejo - Transportes do Tejo, S. A. e Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.;
- Um representante da CP - Comboios de Portugal, E. P. E.;
- Um representante designado pela comissão de trabalhadores da empresa;
- Um representante das comissões de utentes dos transportes de Lisboa;
- Um representante da Direção-Geral do Consumidor.

As competências, composição e remuneração deste órgão consultivo estão ainda previstas no artigo 43º dos Estatutos da CARRIS.

## G. Auditor Externo

1. *Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência*

Através do Proc. N.º 189/2022-DCL/C “Aquisição de Serviços de Revisão e Auditoria às Contas individuais e consolidadas da CARRIS” (correspondente à Ata do Conselho de Administração de 29 de dezembro de 2022), a CARRIS pretende dar cumprimento à obrigação prevista no artigo 45.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, de acordo com o qual tem a obrigação de submeter a informação financeira anual a uma auditoria externa, a realizar por um auditor registado na CMVM.

## Relatório de Governo Societário

Tabela 11 – Identificação do Auditor Externo

| Identificação do Auditor Externo (SROC/ROC)                |                       |                     | Contratação |         | Remuneração anual 2025 (€) |
|------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------|---------|----------------------------|
| Nome                                                       | N.º inscrição na OROC | N.º registo na CMVM | Data        | Período | Valor Prestação Serviço    |
| Ribeiro, Rigueira, Marques, Roseiro e Associados, SROC Lda | 197                   | 20161495            | 09/04/2025  | 2 anos  | 28.500€ + IVA              |

2. *Explicitação<sup>3</sup> da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita*

A CARRIS contratou os serviços de um Auditor Externo em abril de 2025, mediante a celebração de um contrato pelo prazo de 2 anos com a sociedade «Ribeiro, Rigueira, Marques, Roseiro e Associados, SROC Lda». O sócio ROC é o Dr. Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro.

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação*

A «Ribeiro, Rigueira, Marques, Roseiro e Associados, SROC Lda.» não realizou outros trabalhos para além dos já referidos.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede<sup>4</sup> e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços*

No decorrer do ano de 2025, o Auditor Externo auferiu 28.500€ (IVA não incluído), que corresponde ao valor referente à revisão das contas individuais e consolidadas de 2024 e de 40% do valor referente à revisão das contas de 2025, nos termos do contrato em vigor.

<sup>3</sup> Acompanhada de menção à legislação aplicável.

<sup>4</sup> Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho.

## Relatório de Governo Societário

Tabela 12 – Remuneração anual do Auditor Externo

| Remuneração paga à SROC (inclui contas individuais e consolidadas)            |           |      |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|
| Valor dos serviços de revisão de contas                                       | 28 500,00 | 100% |
| Valor dos serviços de consultoria fiscal                                      |           |      |
| Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores                    |           |      |
| Total pago pela entidade à SROC                                               | 28 500,00 | 100% |
| Por entidades que integrem o grupo (inclui contas individuais e consolidadas) |           |      |
| Valor dos serviços de revisão de contas                                       |           |      |
| Valor dos serviços de consultoria fiscal                                      |           |      |
| Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores                    |           |      |
| Total pago pelas entidades do grupo à SROC                                    |           |      |



RELATÓRIO  
GOVERNO  
SOCIETÁRIO

2025



**VI** ORGANIZAÇÃO  
INTERNA



## VI. Organização Interna

### A. Estatutos e Comunicações

#### 1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa*

Compete à Câmara Municipal de Lisboa autorizar alterações estatutárias, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos da CARRIS, sem prejuízo das competências da Assembleia Municipal de Lisboa previstas no artigo 61.º da Lei n.º. 50/2012, de 31 de agosto.

#### 2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa*

A CARRIS adota uma postura preventiva e proativa na vigilância e deteção de situações irregulares, nomeadamente por via da sensibilização dos seus trabalhadores, através de ações de formação e outros meios, e pela difusão e comunicação transversal das políticas e normativos internos em vigor na empresa promovendo, deste modo, comportamentos profissionais éticos. Dois documentos essenciais na promoção destes comportamentos no seio da empresa são o Código de Ética e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

O PPR apresenta uma caracterização de cada risco identificado, contemplando:

- Identificação de cada Unidade Orgânica na qualidade de *Risk Owner*;
- Identificação dos processos/atividades subjacentes;
- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Avaliação dos riscos em função da probabilidade de ocorrência e impacto para a organização;
- Classificação dos riscos por níveis (baixo, moderado e elevado); e
- Descrição das medidas de gestão de risco.

A CARRIS tem o propósito de cumprir o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), regime este que é aplicável no setor privado a entidades que empreguem 50 ou mais trabalhadores (conforme o disposto no artigo 2.º do RGPC).

A CARRIS manteve em 2025, de acordo com o RGPC, os seguintes instrumentos de prevenção:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Código de Ética e de Conduta;
- Programa de formação;
- Canal de denúncia; e
- Designação de um responsável pelo cumprimento normativo (RCN).

## Relatório de Governo Societário

Estes instrumentos estão descritos no programa de cumprimento normativo.

Dos instrumentos de cumprimento do normativo e de prevenção da corrupção, consta a existência de canais de denúncia e o seguimento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Esta lei estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações (RGPD), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (Diretiva *Whistleblowing*).

A CARRIS tem uma plataforma de canal de denúncias, o que permite que esteja em conformidade com as melhores práticas de transparência e integridade organizacional. Adicionalmente possibilita a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, garantindo a exaustividade, integridade e conservação das mesmas, o anonimato ou a confidencialidade da identidade dos denunciante e de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso às denúncias de pessoas não autorizadas. A gestão da plataforma está a ser efetuada pela Auditoria Interna e Gestão de Risco.

Ainda no que concerne aos instrumentos de prevenção da corrupção, importa ter presente que a CARRIS, elaborou um levantamento de acordo com as funções de cada colaborador com o nível de exposição ao risco, de forma a definir grupos equitativos face à matriz de riscos e às temáticas do regime geral de corrupção, para assegurar que todos os dirigentes e trabalhadores da CARRIS conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados. As ações de formação contemplam quatro fases, de acordo com os seguintes grupos:

- 1ª Fase - Formação à área responsável pela gestão do canal de denúncias interna e aos responsáveis pelo tratamento de cada tipologia;
- 2ª Fase - Formação em sala aos dirigentes de 1ª linha com a participação do Conselho de Administração, às Chefias de 2º e 3º nível, Gestores de Contratos e para os colaboradores com responsabilidades no âmbito das compras e elaboração de requisição de compras;
- 3ª Fase – Foi adicionado um módulo de formação de Prevenção da Corrupção, na formação inicial dos tripulantes e dos oficiais;
- 4ª Fase – Disponibilização de um e-learning na plataforma interna de formação, que todos os trabalhadores terão acesso, que será de carácter anual e requisito obrigatório

Noutra vertente, a CARRIS tem implementado e devidamente certificado um sistema de gestão integrado de qualidade, ambiente e segurança rodoviária que integra um conjunto de procedimentos com vista a identificar e comunicar não conformidades, isto é, desvios aos requisitos aplicáveis, sejam estes relacionados com legislação, com regulamentos adotados ou procedimentos definidos internamente.

Quando é detetada uma não conformidade ou irregularidade em determinado processo da empresa, a mesma é formalizada de acordo com o procedimento interno e são definidas ações de melhoria (correções e/ou ações corretivas) com o gestor do processo em causa, de forma a resolver o problema identificado. A gestão de topo é informada periodicamente sobre as não conformidades detetadas, bem como dos planos de ação com vista à sua correção.

## Relatório de Governo Societário

### 3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional*

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais, a definição de um Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

Na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024, foram definidas as seguintes prioridades, para dar resposta ao fenómeno da corrupção:

- Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar os tempos de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Em 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 aprovou o RGPC e criou a entidade administrativa independente “Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)”, que substitui o Conselho de Prevenção da Corrupção, que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

A fim de serem identificados, prevenidos e tratados os atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC prevê que as empresas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotem e implementem um programa de cumprimento normativo, que inclua um conjunto de instrumentos de gestão de riscos de corrupção, onde se destaca o PPR.

Em 2022, a CARRIS elaborou uma revisão da matriz de riscos, sendo que esse documento já foi aprovado e divulgado no site da empresa. Anualmente é elaborado o Relatório de Avaliação à execução do Plano, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. Adicionalmente é elaborado também o Relatório de Avaliação Intercalar, onde são revistos os riscos elevados e os planos de mitigação, esta revisão é elaborada em outubro de cada ano.

O PPR da CARRIS, para além de dar cumprimento ao RGPC, apresenta um âmbito alargado, relativamente ao preconizado nessas Recomendações, seguindo, na sua elaboração, o conceito de risco, adotado pela CARRIS e alinhado com os *standards* internacionais de gestão de risco, nomeadamente COSO *II Enterprise*

## Relatório de Governo Societário

*Risk Management*, ISO 31000:2018 *Risk Management – Guidelines*, Norma de Gestão de Riscos da FERMA, ISO 37001 *Anti-bribery management systems e Fraud Risk Manual*, 2007 da *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE).

Com o atual PPR, a CARRIS pretende intensificar uma cultura organizacional, promotora de boas práticas de gestão e de uma atuação pautada por princípios de rigor, zelo e transparência, comprometendo eticamente todos os trabalhadores e gerando, interna e externamente, relações de confiança e credibilidade.

Adicionalmente o Canal de Denúncias Interno é também uma ferramenta de mitigação e prevenção destas temáticas. Para todas as denúncias recebidas é avaliado o sistema de controlo interno, e mesmo para os casos em que o sistema é eficiente é possível identificar melhorias de forma a tornar o processo mais robusto.

### B. Controlo Interno e Prevenção de Riscos<sup>5</sup>

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)*

A CARRIS desenvolve a sua atividade suportada num conjunto de normas, procedimentos internos, regulamentos e legislação, com vista a garantir que a sua operação se desenvolve na observância do seu cumprimento.

De acordo com as boas práticas de gestão da organização, a CARRIS tem implementado um sistema de controlo interno em que o primeiro nível de abordagem na gestão dos riscos corresponde às áreas funcionais, que são responsáveis pelos processos. Num segundo nível, surgem as diferentes funções de supervisão e de controlo, cuja responsabilidade está repartida por várias áreas, incluindo a Qualidade. A avaliação desenvolvida pela Auditoria Interna corresponde ao terceiro nível de controlo, tendo como objetivo contribuir para a eficiência e eficácia dos processos, a confiança e integridade da informação financeira e operacional, bem como para a salvaguarda de ativos.

Assim, os principais elementos do Sistema de Controlo baseiam-se nos procedimentos e normas, desenvolvidos pelas diferentes áreas, acompanhados e auditados pela Auditoria Interna.

---

<sup>5</sup> Querendo, a empresa poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

## Relatório de Governo Societário

Relativamente ao trabalho de auditoria, procede-se ao seu planeamento, definindo-se os objetivos, o âmbito de trabalho, identificando-se o(s) processo(s) a auditar, bem como o período a analisar. Para atingir os objetivos definidos, estabelece-se um programa de trabalho, no qual se identifica a informação necessária ao seu desenvolvimento e se define a natureza e extensão dos testes a efetuar. Posteriormente, procede-se à recolha, análise e avaliação da informação, que permite à Auditoria Interna avaliar o sistema de controlo interno, produzindo documentação com os resultados relativos ao nível do funcionamento dos processos da organização e ao cumprimento dos procedimentos, regulamentos e legislação.

Por outro lado, a CARRIS integra na sua gestão estratégica e operacional o pensamento baseado no risco, com vista a determinar os fatores passíveis de provocar desvios aos seus objetivos e constituir situações de risco. Para tal estão definidas metodologias de avaliação e gestão dos riscos de todas as atividades da empresa, a vários níveis funcionais, que resultaram da implementação do Sistema de Gestão Integrado (SGI) na CARRIS e da sua progressiva adaptação aos referenciais internacionais (nomeadamente a ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 39001:2012). Em 2019, entrou em vigor a norma interna, transversal a toda a organização, contemplando a metodologia para identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, bem como para a determinação das ações para tratamento dos mesmos. Esta norma tem como finalidade a criação e proteção de valor na empresa, assim como contribuir para a melhoria do desempenho e a concretização dos objetivos definidos.

Em 2025, identificou-se a necessidade de revisão das matrizes de identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, de forma a adaptá-las tendo em consideração os seguintes factos:

- Abrandamento económico, aumento da inflação e aumento de custos, que surgiram na sequência dos conflitos armados entre Estados (ex. Ucrânia/Rússia; Israel/Hamas);
- Riscos de incumprimento do serviço, devido às obras que ocorrem em Lisboa (alterações nas redes de saneamento, obras de expansão do metro, criação de espaços verdes), bem como pela falta de tripulantes disponíveis para assegurar o serviço;
- Riscos reputacionais, financeiros e sociais decorrentes do acidente do ascensor da Glória;
- Revisão de riscos associados a incumprimentos legais; e
- Elaboração do Relatório de Execução, do Plano de Prevenção de Riscos;
- Elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar; e
- Elaboração do Relatório de Gestão de Riscos de Gestão, Corrupção, Infrações Conexas, e Conflitos de Interesse.

Complementarmente, e com enfoque nos riscos de corrupção e infrações conexas e conflitos de interesses, encontra-se definido e implementado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o Relatório de Gestão do Risco.

## Relatório de Governo Societário

Estes documentos contemplam os riscos a que a empresa se encontra exposta no exercício da sua atividade, tendo por referência os *standards* internacionais de gestão de risco, nomeadamente *COSO Enterprise Risk Management*, *ISO 31000:2018 Risk Management – Guidelines*, Norma de Gestão de Riscos da FERMA, *ISO 37001 Anti-bribery management systems e Fraud Risk Manual*, 2007 da *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE).

Tanto no âmbito do SGI, como do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, são realizadas auditorias aos processos da empresa, de forma a verificar se é dada resposta aos requisitos estabelecidos, quer legais, quer normativos/regulamentares, externos e internos. Estas auditorias permitem avaliar o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos processos internos.

Face ao referido anteriormente, e ao que será detalhado nos pontos seguintes relativos ao Controlo Interno e Prevenção de Riscos (com destaque no ponto VI.7) considera-se que a CARRIS tem um sistema de controlo interno compatível com a sua dimensão e complexidade.

### 2. *Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de prevenção e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida*

As áreas com as principais responsabilidades em matéria de auditoria interna, implementação de sistema de gestão e controlo de riscos são a Auditoria Interna e Gestão de Risco (AIR) e a Direção de Planeamento, Controlo de Gestão e Qualidade (DCQ). Sem prejuízo, e pelo já referido no ponto anterior, conclui-se que todas as áreas da empresa têm responsabilidade na gestão e controlo de riscos inerentes às atividades que desenvolvem, em função da tipologia de riscos associados.

A área de Auditoria Interna e Gestão de Risco (AIR) que, em 2025, esteve a cargo da Dra. Patrícia Oliveira, integra duas vertentes de gestão e controlo de risco:

- Uma que atua na promoção de uma cultura de prevenção e gestão do risco e *compliance*, nomeadamente através da implementação de Sistemas de *Compliance* e Gestão de Riscos, que incluem a prevenção de riscos de gestão, corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses. Integra ainda o Canal de Denúncias Interno;
- Outra que atua através da realização de auditorias internas e/ou consultorias internas, avaliando de uma forma independente, objetiva e sistemática as atividades e os processos críticos da empresa, permitindo contribuir para uma melhoria do desempenho, da eficácia, da eficiência, de controlo e de *governance* da Organização.

A Direção de Planeamento, Controlo de Gestão e Qualidade (DCQ) tem como responsabilidades não só assegurar o planeamento e controlo da atividade e orçamento da empresa, bem como da execução das obrigações decorrentes do contrato de concessão de serviço público, mas também a implementação e monitorização do Sistema de Gestão Integrado (SGI). Este tem como referencial as normas de sistemas de gestão adotadas pela empresa (ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 39001:2012). As auditorias internas

e externas realizadas, no âmbito do SGI, em articulação com as restantes áreas da organização, permitem assegurar a identificação de aspetos que possam colocar em causa a prossecução dos objetivos estratégicos ou operacionais, a atividade ou imagem da Empresa, bem como a identificação e gestão de oportunidades de melhoria. Em 2025, a responsabilidade do SGI esteve sob responsabilidade da Dr.ª Ana Cristina Sousa.

3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas*

A CARRIS tem definida uma metodologia para a gestão de todos os riscos e oportunidades identificados na empresa e, para cada risco, as respetivas ações para o seu tratamento. Estas ações são priorizadas considerando a classificação final dos riscos e oportunidades em relação à probabilidade e impacto, de acordo com a metodologia descrita no ponto VI.7.

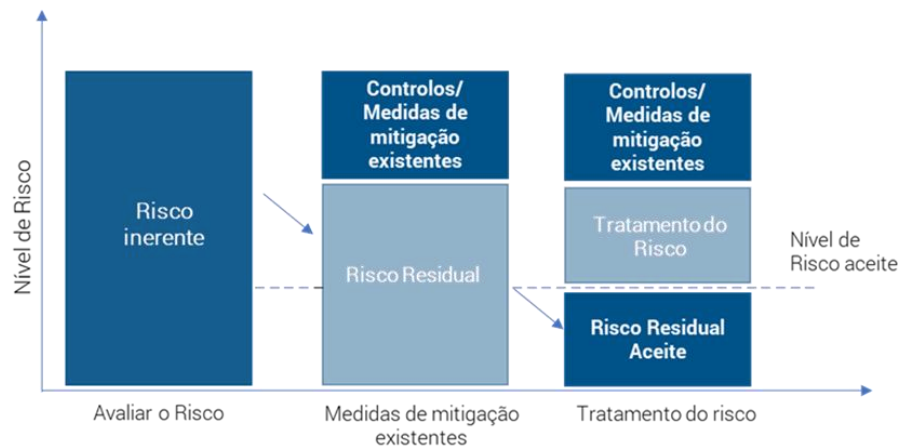
Face aos resultados da apreciação do risco, poderão ser indicadas explicitamente as opções escolhidas para tratamento do risco, tendo em consideração a ponderação custo/benefício. As opções para tratamento dos riscos incluem ações que permitem:

- Evitar o risco;
- Aceitar o risco;
- Remover a fonte do risco;
- Alterar a probabilidade de ocorrência;
- Alterar o impacto/consequências;
- Partilhar o risco (ex: contratos, seguros).

De acordo com a metodologia de gestão de riscos da CARRIS, na fase “Tratamento do risco” devem ser definidos e implementados planos de tratamento do risco com vista à redução dos níveis de risco residual a um nível aceitável.

As medidas de gestão dos riscos identificadas pelos diversos interlocutores organizacionais são avaliadas relativamente à sua pertinência e adequação face aos riscos em questão e confirmadas relativamente à sua efetiva realização/eficácia operacional.

## Relatório de Governo Societário



Neste sentido, são realizadas auditorias internas e externas às medidas de gestão dos riscos, de modo a avaliar se as mesmas garantem um adequado desempenho da empresa, incluindo a salvaguarda dos seus ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, e garantem a exatidão dos registos contabilísticos.

Como resultado, é possível identificar os níveis de cada risco e determinar as medidas de gestão adequadas a implementar em cada situação.

Relativamente à classificação final dos riscos, são definidos três níveis para os quais são estabelecidos planos de ação/tratamento, conforme o referido abaixo.

- **Risco Elevado:** riscos que requerem uma ação imediata prioritária, pela implementação de novas atividades, processos, procedimentos ou controlos, ou remediação dos atualmente existentes (medidas de gestão de riscos);
- **Risco Moderado:** riscos que requerem ações com vista à sua redução para níveis aceitáveis pela Empresa;
- **Risco Fraco:** riscos aceitáveis, os quais requerem a monitorização periódica das atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes.

4. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa*

As responsabilidades referidas anteriormente encontram-se delegadas a órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração, que respondem diretamente ao membro do Conselho de Administração com o seu pelouro, sendo independentes dos outros órgãos da empresa.

**5. *Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos***

Na sequência do mencionado nos pontos anteriores, o controlo de riscos na organização é efetuado por várias áreas funcionais, consoante a tipologia de riscos em causa, estando fortemente envolvidas tanto as Direções corporativas, como as operacionais, na gestão de riscos e oportunidades.

**6. *Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade***

Os riscos da CARRIS com maior probabilidade de ocorrência e impacto, por tipos de riscos, são os seguintes:

**Riscos Económicos e Estratégicos**

Os riscos económicos e estratégicos envolvem fatores como tendências sociais, políticas e macroeconómicas: a evolução das preferências dos consumidores, o ciclo de vida dos negócios, a dinâmica dos mercados (financeiros, de trabalho, de recursos naturais e energéticos), a atividade da concorrência, a inovação tecnológica, a disponibilidade de recursos, e as alterações a nível legal e regulatório.

**Riscos Financeiros**

A CARRIS encontra-se exposta a diversos riscos financeiros, nomeadamente: risco de mercado (que inclui o preço de fontes energéticas (petróleo, gás e eletricidade) e o risco cambial), risco de liquidez e risco de financiamento. A gestão desta categoria de riscos concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e procura minimizar os efeitos adversos dessa imprevisibilidade no desempenho financeiro da empresa.

**Riscos Operacionais**

Resulta da condução das normais funções do negócio, focando-se nos riscos que resultam dos processos operacionais da sua atividade. Nestes riscos estão incluídos:

- Riscos de corrupção;
- Riscos ambientais - é efetuada a gestão dos impactos ambientais de acordo com metodologia interna, segundo a qual são avaliados os aspetos ambientais, considerando uma perspetiva de ciclo de vida;
- Riscos relacionados com segurança física e de pessoas - são geridos de acordo com metodologias internas, tendo em conta a legislação e regulamentação aplicável;
- Riscos associados a sistemas de informação;
- Riscos associados à proteção de dados pessoais.

## Relatório de Governo Societário

### Riscos Jurídicos

O cumprimento da legislação e implementação de estratégias para a proteção dos interesses da CARRIS, no sentido de assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais da Empresa.

Adicionalmente, deu-se início a um projeto para elaboração da matriz de dupla materialidade realizando um processo de avaliação, em conformidade com a CSRD, numa dupla perspetiva da avaliação da materialidade de impacto e financeira.

Os Impactos, Riscos e Oportunidades (IRO) foram identificados por duas vias, através da visão externa do setor, efetuando uma análise de tendências e *benchmark* de empresas pares, e através da identificação e envolvimento de *stakeholders* internos. Os IRO foram agrupados em temas de sustentabilidade, e posteriormente foram efetuadas duas avaliações complementares aos IRO e temas de sustentabilidade, respetivamente.

A avaliação dos temas foi realizada internamente através de sessões com as áreas da empresa e com a equipa de projeto. A avaliação dos IRO foi elaborada em conjunto, em sessões com as várias áreas da CARRIS.

Esta metodologia teve como classificação do impacto:

- Impactos atuais e potenciais; e
- Impactos positivos e negativos.

A classificação dos critérios de materialidade, numa escala de 1 a 4:

- Classificação numa escala de acordo com a relevância e gravidade do impacto;
- Classificação do âmbito físico afetado pelo impacto;
- Classificação do carácter irremediável, se o impacto for negativo; e
- Probabilidade do impacto acontecer, se for potencial.

Como pressuposto, considerou-se material IRO e respetivos temas, com uma materialidade acima da escala 2.

Este processo será alvo de uma análise aprofundada, com a experiência decorrida desta primeira abordagem, no sentido de implementar um sistema de reporte que cumpra os requisitos das novas diretrizes relacionadas com a sustentabilidade.

## Relatório de Governo Societário

### 7. *Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, prevenção e mitigação de riscos*

Em 2025 manteve-se a análise transversal e estratégica de riscos e oportunidades em toda a empresa, procedendo-se à sua identificação e avaliação, bem como a determinação das ações para os tratar.

A determinação e avaliação de riscos e oportunidades é efetuada, numa primeira fase, a nível macro, identificando riscos e oportunidades com impacto potencial na estratégia e cumprimento dos objetivos definidos para a CARRIS. Posteriormente, este processo de identificação e avaliação, é replicado para cada processo da empresa, aumentando o nível de detalhe em cada processo e/ou atividade, sempre que se justifique.

A avaliação dos riscos é efetuada com base em dois critérios, designadamente a probabilidade de ocorrência de determinado evento e os impactos prováveis (magnitude das consequências), de acordo com uma escala de 1 a 3, para cada critério. Relativamente a cada risco analisado, são definidas ações para o seu tratamento. As ações são priorizadas considerando a classificação final dos riscos e oportunidades em relação à probabilidade e impacto.

No âmbito do acompanhamento de processos é efetuada a monitorização das ações definidas, bem como a avaliação da eficácia após a sua implementação.

A determinação de riscos e oportunidades é revista com uma periodicidade de atualização idêntica à do ciclo de revisão do SGI ou sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- Alteração da estratégia ou política do SGI da CARRIS;
- Alterações no quadro do acionista da CARRIS;
- Alteração de atividades e/ou serviços da empresa;
- Criação de novas infraestruturas ou mudança da sua localização;
- Resultados de auditorias.

A gestão de riscos de corrupção e infrações conexas da CARRIS, encontra-se alinhada com os standards internacionais de gestão do risco, nomeadamente COSO *Enterprise Risk Management*, ISO 31000:2018 *Risk Management – Guidelines*, Norma de Gestão de Riscos da FERMA, ISO 37001 *Anti-bribery management systems* e *Fraud Risk Manual*, 2007 da *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE).

### 8. *Identificação dos principais elementos do SCI e de prevenção de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira*

A nível financeiro, a divulgação de informação é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

- a) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
  - i. Identificação dos órgãos sociais;

## Relatório de Governo Societário

- 
- ii. Lista de Participações sociais detidas;
  - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
  - iv. Relatório e Contas (individual e do grupo);
  - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas.
- b) Banco de Portugal:
- i. Comunicação de Operações e Posições com o Exterior
- c) Município de Lisboa:
- i. Plano de Atividades e Orçamento;
  - ii. Relatório de execução trimestral do Plano de Atividades e Orçamento;
  - iii. Relatório e Contas Semestral e Anual / Relatório Governo Societário.
- d) Direção-Geral das Autarquias Locais:
- i. Informação financeira trimestral;
  - ii. Indicadores de Desempenho.

### **C. Regulamentos e Códigos**

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância*

Dos normativos legais que norteiam a atuação da CARRIS salientam-se os seguintes:

- Estatutos da CARRIS;
- Código das Sociedades Comerciais (a CARRIS é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos);
- Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as suas atualizações posteriores;
- Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, por ter como seu acionista o Município de Lisboa;
- Estatuto do Gestor Público, regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 50/2022, de 18 de julho;

## Relatório de Governo Societário

- Lei 52/2019, de 31 de julho que regula o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2020, de 9 de novembro e pela Lei n.º 58/2021, de 18 de agosto e com as alterações introduzidas pelas Leis nº 04/2024 de 06 de janeiro, Lei nº25 e nº26/2024 de 20 de fevereiro.

A CARRIS está ainda sujeita ao cumprimento, entre outros, do disposto nos seguintes diplomas, tendo em consideração o seu objeto social – exploração do transporte público de passageiros à superfície:

Tabela 13 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| DIPLOMA                                                                                                                                   | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Portaria n.º 287-A/2025/1, de 14 de agosto                                                                                                | Altera a Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção                                                                                                                                                 |
| Regulamento n.º 3/2025, de 3 de janeiro                                                                                                   | Regula os interfaces e os terminais de transporte público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto                                                                                                  | Aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção                                                                                                                                                                                                        |
| Lei n.º 32/2023, de 10 de julho                                                                                                           | Elimina a obrigação de afixação do dístico do seguro automóvel, alterando o Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Lei n.º 31/2023 de 4 de julho                                                                                                             | Cessação de vigência de leis publicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Lei n.º 4/2022, de 06 de janeiro                                                                                                          | Procede ao alargamento das obrigações declarativas dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, alterando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro                                                                                                        | Estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União                                                                                                                                                                                          |
| Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro                                                                                              | Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril                                                                             | Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto                                                                                                           | Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados                                                                                                                                                                         |
| Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e respetivas alterações                                                                                  | Regula o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Portaria n.º 37/2018, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 355/2019, de 07 de outubro                                             | Aprova o modelo de auto de notícia e o conteúdo da notificação a utilizar pelas empresas ou entidades exploradoras do serviço de transporte coletivo de passageiros                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Portaria n.º 201-A/2017, de 30 de Junho                                                                                                   | Aprova o modelo, edição, preços, fornecimento e distribuição do livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico e estabelece as funcionalidades da plataforma digital que disponibiliza o formato eletrónico do livro de reclamações                                                                                                                                                                                                 |
| Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro                                                                                               | Altera o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho                                                                                                   | Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2014/95/UE                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, alterado pela Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 8 de janeiro | Atribui ao município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, transfere a posição contratual detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a Carris, e transmite a totalidade das ações representativas do capital social da Carris do Estado para o município de Lisboa |

## Relatório de Governo Societário

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| DIPLOMA                                                                                                                                                                                                                                                             | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, retificado pela Retificação de 23 de maio de 2018 (JOEU)                                                                                                               | Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)                                                                                                                                                                                                       |  |
| Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, e Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro | Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 91/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)                                                                                                                                                                                                     |  |
| Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro                                                                                                                                                                                                                           | Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a concessão, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3-A/2015 - 1.ª Série e alterado pelo Decreto-Lei n.º 71/2021, de 11 de agosto                                                                                               | Estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011                                                                                                               |  |
| Decreto-Lei n.º 174/2014, de 5 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro                                                                                                                                                              | Regime Jurídico da Concessão do Serviço Público de Transporte Público Coletivo de Superfície de Passageiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Decreto-Lei n.º 78/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio                                                                                                                                                                                                         | Aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia |  |
| Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro                                                                                                                                  | Aprova o novo regime jurídico do sector público empresarial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e respetivas alterações                                                                                                                                                                                                           | Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e n.º 55/2011, de 15 de novembro                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril, revogada pela Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto                                                                                                                                                                         | Fixa as classes de habilitação contidas nos alvarás das empresas de construção, bem como os valores máximos de obra que cada uma delas permite realizar, e revoga a Portaria n.º 57/2011, de 28 de janeiro                                                                                                                                                                                                            |  |
| Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro                                                                                                                                                                               | Respeitante aos direitos dos passageiros no transporte de autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto                                                                                                                                                                                                                              | Estabelece as regras a que obedecem as deslocações de diversos animais de companhia em transportes públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e Lei n.º 25/2018, de 14 de junho                                                                                                                                                      | Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro                                                                              |  |
| Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de junho, alterado pela Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 28 de junho e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro                                                                                                                         | Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços de promoção, informação e apoio aos consumidores e utentes através de centros telefónicos de relacionamento (call centers)                                                                                                                                                                                                                             |  |

## Relatório de Governo Societário



| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| DIPLOMA                                                                                         | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, revogada pela Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto    | Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projecto de execução, bem como os procedimentos e normas a adoptar na elaboração e faseamento de projectos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projectos de obras», e a classificação de obras por categorias                                 |
| Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007   | Serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março                                                         | Consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril                                                                                                             |
| Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, e respetivas alterações                                         | Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros                                                                                                                                                                                                   |
| Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, e respetivas alterações                            | Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral                                                                                                                                          |
| Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro                                                      | Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho |
| Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2002, de 11 de abril | Regime Jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículo com mais de nove lugares                                                                                                                                                                                           |
| Decreto-Lei n.º 433/1982, de 27 de outubro, e respetivas alterações                             | Institui o ilícito de mera ordenação social e respectivo processo. Aprova o Regime Geral das Contraordenações                                                                                                                                                                                                           |

## Relatório de Governo Societário

Tabela 14 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENQUADRAMENTO FINANCEIRO e ORÇAMENTAL                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| DIPLOMA                                                                                                                                                                          | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Lei n.º 73-B/2025, de 31 de dezembro                                                                                                                                             | Lei das Grandes Opções para 2025-2029                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março                                                                                                                                        | Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2025                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Lei n.º 45-A/2024 de 31 de dezembro                                                                                                                                              | Orçamento do Estado para 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março                                                                                                                                          | Estabelece o regime jurídico do Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP), o qual substitui o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) |
| Regulamento n.º 1362-C/2023, de 27 de dezembro                                                                                                                                   | Sexta alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março - Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa                                                                                                                                     |
| Decreto-Lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto                                                                                                                                       | Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e o regime das secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social.                                                                                                                        |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 4 de outubro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2024, de 21 de agosto                                  | Medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços da energia                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho                                                                                                                                        | Faturação eletrónica                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Portaria n.º 268/2021, de 26 de novembro                                                                                                                                         | Procede à revisão da regulamentação dos preços de transferência nas operações efetuadas entre um sujeito passivo do IRS ou do IRC e qualquer outra entidade, ao abrigo do artigo 63.º do Código do IRC                                                                                                                           |
| Portaria n.º 267/2021, de 26 de novembro                                                                                                                                         | Procede à revisão da regulamentação dos procedimentos de celebração de acordos prévios sobre os preços de transferência (APPT), ao abrigo do artigo 138.º do Código do IRC                                                                                                                                                       |
| Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro                                                                                                                                                | Alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 55/2024, de 9 de setembro                                  | Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência                                                                                                                                                                                                        |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro                                                                                                                | Aprova a Estratégia Portugal 2030                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Resolução do Tribunal de Contas 1.º 2/2020, de 14 de julho, com as respetivas alterações                                                                                         | Regras em matéria de impulso, instrução e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas através de meios eletrónicos                                                                                                                                                                                      |
| Resolução n.º 1/2020 - 1.ª Secção, de 4 de maio, alterada pela Resolução n.º 2/2020, de 14 de julho, Resolução n.º 4/2020, de 5 de janeiro e Resolução n.º 3/2022, de 8 de abril | Utilização de meios eletrónicos nos processos de fiscalização prévia                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, e respetivas alterações                                                                                                             | Procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes bem como das obrigações de conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte que recaem sobre os sujeitos passivos de IVA                                                              |
| Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril                                                                              | Define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos                                                                                                                                                                                                                                |
| Regulamento n.º 112/2018, de 15 de fevereiro                                                                                                                                     | Regulamento do Tribunal de Contas                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

## Relatório de Governo Societário

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENQUADRAMENTO FINANCEIRO e ORÇAMENTAL                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| DIPLOMA                                                                                                                                                            | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Decreto-Lei n.º 1/2018, de 8 de janeiro                                                                                                                            | Clarifica a natureza das obrigações assumidas pelo Estado no âmbito do processo de transferência da titularidade da Carris para o Município de Lisboa                                                                                                                                           |
| Decreto-Lei n.º 95/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 27/2018, de 5 de julho                                                                             | Regula a transferência para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., do encargo financeiro com os complementos de pensão dos trabalhadores da Carris                                                                                                                                               |
| Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho                                                                                                                            | Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2014/95/EU                                                                                                                                                  |
| Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho e Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro                                           | Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho                                                                                                                              | Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC                                                                                                                                                                                                   |
| Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho                                                                                                                              | Aprova o Código das Contas                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho                        | Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas                    |
| Portaria n.º 275/2014, de 26 de dezembro                                                                                                                           | Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento a apresentar |
| Portaria n.º 273/2014, de 24 de dezembro                                                                                                                           | Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC                                                                                                                                                                               |
| Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e respetivas alterações                                                                                                         | Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais                                                                                                                                                                                                            |
| Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto                                                                                                                                   | Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares                                                                                                                                                                                    |
| Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto                                                                                                                                   | Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória                              |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril e Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março | Aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos                                                                                                                                                                                                                         |
| Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto                                                                                                                             | Aprova as instruções sobre a organização dos processos de fiscalização prévia a remeter ao Tribunal de Contas                                                                                                                                                                                   |
| Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de março                         | Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de julho, que altera a Diretiva n.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas     |
| Lei n.º 98/1997, de 26 de junho, e respetivas alterações                                                                                                           | Lei da organização e Processo de Tribunal de Contas                                                                                                                                                                                                                                             |
| Lei n.º 65/2025, de 7 de novembro                                                                                                                                  | Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais ("EBF"), em matéria do Incentivo Fiscal à Valorização Salarial                                                                                                                                                                                         |
| Lei n.º 55-A/2025, de 22 de julho                                                                                                                                  | Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS)                                                                                                                                                                                                            |
| Decreto-Lei n.º 49/2025                                                                                                                                            | Altera códigos do IRS, IRC, IMI, IMT e IVA para reduzir a burocracia e melhorar a eficiência da AT                                                                                                                                                                                              |
| Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro                                                                                                                         | Incentivo fiscal à inovação e investigação científica (Benefícios Fiscais)                                                                                                                                                                                                                      |
| Decreto-Lei n.º 56/2025                                                                                                                                            | Reestruturação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças e nova orgânica da Entidade do Tesouro e Finanças                                                                                                                                                                                         |

## Relatório de Governo Societário

Tabela 15 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA<br>RECURSOS HUMANOS                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DIPLOMA                                                                                                                               | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Decreto-Lei n.º 102/2024, de 4 de dezembro                                                                                            | Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos e procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro              |
| Portaria n.º 221/2024/1 de 23 de setembro                                                                                             | Cria e Regula o programa + Talento                                                                                                                                                                                                                                      |
| Despacho n.º 9971-A/2024, 27 de agosto                                                                                                | Aprova as novas tabelas de retenção na fonte do IRS                                                                                                                                                                                                                     |
| Resolução Conselho de Ministros (RCM) n.º 16/2012, de 14 de fevereiro                                                                 | Aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos                                                                                                                                                                                                 |
| Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março                                                                                             | Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2025                                                                                                                                                                                                       |
| Decreto-Lei n.º 2/2024 de 5 de janeiro                                                                                                | Procede ao alargamento dos serviços competentes para a emissão da certificação da incapacidade temporária para o trabalho e à autodeclaração de doença                                                                                                                  |
| Despacho n.º 236-A/2025, de 6 de janeiro                                                                                              | Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2025                                                                                         |
| Decreto-Lei n.º 112/2024, de 6 de janeiro                                                                                             | Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2025                                                                                                                                                                                                       |
| Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro                                                                                            | Aprova a fixação dos valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho que não constitui rendimento para efeitos fiscais ou de base de incidência contributiva para a segurança social |
| Decreto n.º 53/2023, de 05 de junho                                                                                                   | Autoriza a reprogramação da despesa referente à empreitada geral de conservação do Palácio Foz a realizar pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros                                                                                                 |
| Diretiva (UE) 2023/970 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio                                                             | Reforça a aplicação do princípio da igualdade de remuneração por trabalho igual ou de valor igual entre homens e mulheres através de transparência remuneratória e mecanismos que garantam a sua aplicação                                                              |
| Lei n.º 13/2023, de 3 de abril                                                                                                        | Altera o Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da agenda do trabalho digno                                                                                                                                                                                 |
| Decreto-Lei n.º 15/2024, de 17 de janeiro                                                                                             | Altera o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência                                                                                                                                                                                                |
| Despacho n.º 1547/2022, de 8 de fevereiro                                                                                             | Determina os procedimentos técnicos para a realização do Programa de Monitorização e Tratamento da Qualidade da Água                                                                                                                                                    |
| Decreto-Lei n.º 102-C/2020, de 9 de dezembro                                                                                          | Transpõe a Diretiva UE 2018/645, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros                                                                         |
| Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro                                                                                                     | Modifica o regime de teletrabalho, alterando o Código do Trabalho e a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais                                                                      |
| Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 20/2024, de 8 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 86/2024, de 6 de novembro | Aprova o Estatuto do Cuidador Informal, altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio                                                                                                        |
| Diretiva (UE) 2019/1158 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho                                                           | Relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores e que revoga a Diretiva 2010/18/UE do Conselho                                                                                                                         |

## Relatório de Governo Societário

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| RECURSOS HUMANOS                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| DIPLOMA                                                                                                                                                                    | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <b>Diretiva (UE) 2019/1152 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho</b>                                                                                         | Relativa a condições de trabalho transparentes e previsíveis na União Europeia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 40/2019, de 21 de junho, Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro</b> | Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto</b>                        | Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto</b>                                                                                                                                    | Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego |  |
| <b>Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto</b>                                                                                                                                     | Regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Portaria n.º 84/2015, de 20 de março</b>                                                                                                                                | Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, e respetivas alterações</b>                                                                                                           | Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Lei n.º 102/2009, de 10 de novembro, e respetivas alterações</b>                                                                                                        | Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <b>Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, e respetivas alterações</b>                                                                                                        | Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <b>Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio</b>                                                                                                                             | Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afectos ao transporte de mercadorias e de passageiros.                                                                                                                                                                                                        |  |
| <b>Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetivas alterações</b>                                                                                                         | Aprova a revisão do Código do Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <b>Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro</b>                                                                                                                          | Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho                                                                                                                                                                         |  |
| <b>Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro</b>                                                                                                                         | Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativo às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas                                                                                                                                                                  |  |

## Relatório de Governo Societário

Tabela 16 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATAÇÃO PÚBLICA                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| DIPLOMA                                                            | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Regulamento Delegado (UE) 2025/2152 da Comissão, de 22 outubro     | Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares aplicáveis aos contratos públicos de fornecimento, de serviços e de empreitada de obras públicas, bem como aos concursos de conceção, para os anos 2026-2027                 |
| Regulamento Delegado (UE) 2025/2151 da Comissão, de 22 de outubro  | Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares aplicáveis aos contratos de concessão para os anos 2026-2027                                                                                                                 |
| Regulamento Delegado (UE) 2025/2150 da Comissão, de 22 de outubro  | Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares aplicáveis aos contratos públicos de fornecimento, de serviços e de empreitada de obras públicas, bem como aos concursos de conceção, para os anos 2026-2027                 |
| Aviso n.º 20781/2025/2, de 20 de agosto                            | Fixa os índices ponderados de custos de mão de obra referentes ao 2.º trimestre de 2025, de materiais e equipamentos de apoio referentes a junho de 2025, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços                                                      |
| Recomendação n.º 4/2025, de 18 de agosto                           | Torna-se pública a recomendação sobre o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção                                                                                                                                                  |
| Regulamento n.º 1000/2025, de 18 de agosto                         | Regulamento que estabelece as regras de transmissão de dados referentes aos ajustes diretos simplificados, de forma agregada, por entidade até ao final do ano civil a que digam respeito, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro |
| Portaria n.º 72-A/2025/1, de 28 de fevereiro                       | Fixa o montante a consignar ao Fundo Ambiental para o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros                                                                                                                                                 |
| Aviso n.º 18095/2024/2, de 21 de agosto                            | Fixa os índices ponderados de custos de mão de obra, referentes ao 2.º trimestre de 2024, de materiais e equipamentos de apoio referentes a junho de 2024, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços                                                     |
| Regulamento Delegado (UE) 2023/2495 da Comissão, de 15 de novembro | Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção            |
| Regulamento Delegado (UE) 2023/2496 da Comissão, de 15 de novembro | Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção                                             |
| Regulamento Delegado (UE) 2023/2497 da Comissão, de 15 de novembro | Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares das concessões                                                                                                                                                               |
| Regulamento Delegado (UE) 2023/2510 da Comissão, de 15 de novembro | Altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada                                                                                     |
| Regulamento de Execução (UE) 2022/2303, de 24 de novembro          | Estabelece os formulários-tipo para a publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos («eForms»)                                                                                                                                      |
| Portaria n.º 318-A/2023, de 25 de outubro                          | Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos – CCP)                                                                                                                                           |
| Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro                          | Regula o portal dos contratos públicos («portal BASE»)                                                                                                                                                                                                                    |
| Portaria 255/2023, de 07 de agosto                                 | Aprova o conteúdo obrigatório do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias     |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro | Aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPPE 2020)                                                                                                                                                                                       |

## Relatório de Governo Societário

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| CONTRATAÇÃO PÚBLICA                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| DIPLOMA                                                                                                                                                                                              | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| DL n.º 78/2022, de 07 de Novembro                                                                                                                                                                    | Altera a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública, o Código dos Contratos Públicos e o Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, que procede à simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento                                                           |  |
| Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro                                                                                                                                                                   | Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Decreto-Lei n.º 12/2021, 9 de fevereiro, e respetivas alterações                                                                                                                                     | Assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno                                                                                                                                                                               |  |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho                                                                                                                                       | Aprova o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Regulamento n.º 112/2018, de 15 de fevereiro                                                                                                                                                         | Regulamento do Tribunal de Contas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto                                                                                                                                                                     | Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho |  |
| Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho                                                                                                                        | Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de 30 de abril                                                                                                                                       | Aprova a iniciativa "Compromisso para o Crescimento Verde (CCV)"                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| DIRETIVA 2014/23/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de fevereiro                                                                                                                           | Relativa a adjudicação de contratos de concessão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| DIRETIVA 2014/24/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de fevereiro                                                                                                                           | Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| DIRETIVA 2014/25/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de fevereiro                                                                                                                           | Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE                                                                                                                                                                                            |  |
| Portaria n.º 701-B/2008, de 29 de julho, alterada pela Portaria n.º 1265/2009 de 16 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto                                                     | Nomeia a comissão de acompanhamento do Código dos Contratos Públicos e fixa a sua composição                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações                                                                                                                                   | Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo                                                                                                                                                                        |  |
| Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e respetivas alterações                                                                                                                                              | Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio                                                                                                                                                                       | Aprova medidas especiais de contratação pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2022                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com respetiva alteração pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, e regulamentações (Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, e Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho) | Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RJRCBE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |

## Relatório de Governo Societário

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATAÇÃO PÚBLICA                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| DIPLOMA                                                                      | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Portaria n.º 87/2026/1, de 23 de fevereiro                                   | Regulamenta o regime excecional de atualização extraordinária do preço dos contratos, com duração plurianual, em resultado do impacto da atualização da remuneração mínima mensal garantida para 2026.                                                                                                                                   |
| Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro                                     | REGRAS E TERMOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto                                     | Aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.                                                                                                    |
| Portaria n.º 287-A/2025/1, de 14 de agosto                                   | Altera a Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.                                             |
| Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterado pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho | Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro |

Tabela 17 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REGIME TARIFÁRIO                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| DIPLOMA                                                                                                                                              | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Taxa de Atualização Tarifária 2026 (TAT 2026)                                                                                                        | <a href="https://www.amt-autoridade.pt/media/5593/comunicado-tat-para-2026.pdf">https://www.amt-autoridade.pt/media/5593/comunicado-tat-para-2026.pdf</a>                                                                                                                                                                      |
| Portaria n.º 322-A/2024/1, de 10 de dezembro                                                                                                         | Procede à regulamentação do Circula PT, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro, definindo as condições da sua atribuição, assim como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.                                                                                |
| Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro                                                                                                         | Procede à primeira alteração da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, com vista a alargar a gratuidade do passe para jovens estudantes a todos os indivíduos até aos 23 anos.                                                                                                                                                |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro                                                                                  | Estabelece as medidas respeitantes à Mobilidade Verde.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Portaria n.º 7-A/2024, 5 janeiro 2024                                                                                                                | Define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.                                                                                                                     |
| Regulamento n.º 1362-C/2023, de 27 de dezembro                                                                                                       | Sexta alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março — Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.                                                                                                                                  |
| Despacho n.º 5387/2023, 10 de maio                                                                                                                   | Regulamenta os termos em que podem ser concretizadas as transferências, para as Áreas Metropolitanas e para as Comunidades Intermunicipais, de verbas do Fundo Ambiental previstas no artigo 169.º da Lei n.º 24-D/2022, no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária                                                    |
| Acordo sobre a Implementação de Transporte Coletivo Gratuito no Município de Lisboa para Jovens e maiores de 65 anos, com domicílio Fiscal em Lisboa | Em vigor a partir de agosto 2022, define as condições de atribuição de gratuidade aos municípios de Lisboa na condição de estudante e +65 anos até final de 2029                                                                                                                                                               |
| Despacho n.º 9829/2022, de 9 de agosto                                                                                                               | Regulamenta os termos em que podem ser concretizadas as transferências de verbas do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas e para as Comunidades Intermunicipais. Para financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas no n.º 2 do artigo 223.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (LOE de 2022) |
| Despacho n.º 8280/2022, de 7 de julho                                                                                                                | Reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros                                                                                                                                                                                                                                     |
| Portaria n.º 198/2021 de 21 de setembro                                                                                                              | Define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização                                                                                                                                                                                                           |
| Despacho n.º 3515-A/2021 de 1 de abril, alterado pelo Despacho n.º 7649/2021, de 4 de agosto                                                         | Determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro                                                                                                                                                              |
| Despacho n.º 8459/2020, de 2 de setembro                                                                                                             | Determina a distribuição das verbas destinadas ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos, previstas na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março                                                                                                        |
| Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 março, alterado pelo Despacho n.º 4328-C/2020, de 8 de abril e Despacho n.º 5023-C/2020, de 27 de abril              | Regulamenta a declaração do estado de emergência, assegurando o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais, bem como as condições de funcionamento em que estes devem operar                                                                                                        |
| Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro                                                                                                            | Dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos                                                                                                                                                                                                                                      |
| Regulamento n.º 278-A-2019, de 27 de março                                                                                                           | Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa                                                                                                                                                                                                          |
| Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio                                                                                                              | Regulamento sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação                                                                                                                                                                                                                                                   |

## Relatório de Governo Societário

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| REGIME TARIFÁRIO                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| DIPLOMA                                                                                                                                        | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Portaria n.º 91-A/2019, de 26 de março                                                                                                         | Altera as condições de atribuição do Passe Social+, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Portaria n.º 84/2019, de 22 de março                                                                                                           | Revoga a Portaria n.º 241-A/2013 e os Despachos n.os 8946-A/2015 e 15146-A/2016, mantendo-se a disponibilização das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Portaria n.º 298/2018 de 19 de novembro e Declaração de Retificação n.º 39/2018                                                                | Estabelece regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como à fixação das respetivas tarifas. Aprova regras gerais, no âmbito das quais as autoridades de transportes podem definir regras específicas para títulos e tarifas de transporte a aplicar, incluindo a respetiva atualização, em determinado território ou operador                                                                                                                  |  |
| Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro                                                                                                      | Alteração às condições de atribuição do «passe 4_18@escola.tp», fixadas na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e alteração às condições de monitorização, fiscalização e compensação financeira do «passe sub23@superior.tp», fixadas na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro |  |
| Despacho Normativo n.º 1/2017, de 14 de fevereiro                                                                                              | Determina o preço de venda ao público das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Deliberação IMT de 03-12-2015                                                                                                                  | Registo de informação sobre serviços de transporte público de passageiros no SIGGESC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Despacho 14216/2011, de 20 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro                                                   | Define as condições de atribuição do denominado Passe Social+, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Portaria n.º 272/2011 de 23 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro e Portaria n.º 91-A/2019 de 26 de março         | Define as condições de atribuição do Passe Social+ e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, e respetivas alterações                                                                             | Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março e Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto | Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |

## Relatório de Governo Societário

Tabela 18 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| AMBIENTE                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| DIPLOMA                                                                           | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Portaria n.º 109/2024/1, de 18 de março                                           | Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Descarbonização dos Transportes Públicos», inserido no investimento RP-C21-i12 medida reforçada: descarbonização dos transportes públicos, do Plano de Recuperação e Resiliência.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro                                                | Lei de Bases do Clima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e respetivas alterações            | Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/2018/850, 2018/851 e 2018/852                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, e respetivas alterações             | Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, e respetivas alterações              | Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, e respetivas alterações                    | Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir pelo Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto e respetivas alterações                   | Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas                                                                                                                                                                  |  |
| Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, e respetivas alterações                | Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e respetivas alterações                     | Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transpondo a Diretiva n.º 2003/86/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2003, relativa à tributação da água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no âmbito de uma reforma da fiscalidade ambiental                                                          |  |
| Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio, e respetivas alterações                   | Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e respetivas alterações                           | Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, e respetivas alterações                          | Define as bases da política de ambiente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Regulamento (CE) n.º 1005/2009, de 16 de setembro de 2009 e respetivas alterações | Relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, e respetivas alterações                 | Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2004, aprovada, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa |  |

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA                                               |                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| AMBIENTE                                                             |                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| DIPLOMA                                                              | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio e respetivas alterações     | Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos                                                                                                                                                                                 |  |
| Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto e respetivas alterações              | Aprova a Lei quadro das contra-ordenações ambientais                                                                                                                                                                                    |  |
| Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e respetivas alterações          | Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas |  |
| Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do SIMAS Oeiras e Amadora | Estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer a drenagem de águas residuais domésticas e industriais nos Concelhos de Oeiras e Amadora                                                                              |  |
| Edital n.º 156/91 de 6 de junho da CML                               | Regulamento para lançamento de efluentes industriais na rede de coletores de Lisboa                                                                                                                                                     |  |
| Portaria n.º 228/90, de 27 de março, e respetivas alterações         | Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes                                                                                                                                                       |  |

## Relatório de Governo Societário

Tabela 19 - Enquadramento a nível da Segurança no âmbito da Regulamentação Externa

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA<br>SEGURANÇA SAFETY e SECURITY                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DIPLOMA                                                                                                                                                        | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Portaria n.º 304/2021, de 17 de dezembro                                                                                                                       | Segunda alteração à Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, que estabeleceu uma importante reforma no modelo de formação profissional de segurança privada                                                                                                                                                                                                                |
| Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro                                                                                                                       | Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Decreto-Lei n.º 102-C/2020, de 9 de dezembro                                                                                                                   | Transpõe a Diretiva UE 2018/645, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros                                                                                                                                                                          |
| Decreto-Lei n.º 101-C/2020, de 7 de dezembro                                                                                                                   | Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2016/798, relativa à segurança ferroviária, no que se refere a investigações de segurança a acidentes e incidentes                                                                                                                                                                                                                 |
| Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro                                                                 | Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 2016/424, relativo às instalações por cabo                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2020, de 27 de julho                                                    | Alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro                                                                                                                                                                                                                               |
| Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro                                                                     | Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios                                                                                                                                                                                                                            |
| Decreto-Lei n.º 131/2019 de 30 de agosto, alterado pela Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro                                                               | Aprova o Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples e de Equipamentos sob Pressão                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Lei n.º 59/2019, de 08 de agosto                                                                                                                               | Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016                                                                                           |
| Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto                                                                                                                                | Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados                                                                                                      |
| Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro                                                                | Estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Lei n.º 46/2019, de 8 de julho                                                                                                                                 | Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148 relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação na União Europeia.                                                                                                                                                 |
| Despacho n.º 3457/2019, de 28 de março                                                                                                                         | Atualização do valor das taxas pelos serviços de segurança contra incêndios em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil                                                                                                                                                                                                                            |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017                                                                                                                 | Aprova o Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016                                                                          | Conhecido como Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), este regulamento estabelece as regras relativas à proteção, ao tratamento e à livre circulação de dados pessoais das pessoas nos países da União Europeia.                                                                                                                                            |
| Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro                                                                                                                      | Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, introduzindo ajustamentos no regime jurídico da SCIE.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e Lei n.º 12/2022, de 27 de junho | Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas |

## Relatório de Governo Societário

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEGURANÇA SAFETY e SECURITY                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| DIPLOMA                                                                                                                                | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Portaria n.º 114/2015, de 24 de abril                                                                                                  | Procede à primeira alteração da Portaria n.º 148/2014, ajustando o modelo de formação profissional para o pessoal de segurança privada e determinando a caducidade das entidades previamente autorizadas a ministrar esta formação.                                                                                                                    |
| Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho                                                                                                  | Estabelece o conteúdo e a duração dos cursos de formação para o pessoal de segurança privada, as qualificações profissionais exigidas para o corpo docente e regula a emissão de certificados de aptidão e qualificação profissional, bem como a aprovação, certificação e homologação dos respetivos cursos de formação profissional.                 |
| Portaria n.º 324/2013, de 31 de outubro                                                                                                | Define a formação exigida para o cargo de coordenador de segurança e estabelece o procedimento de autorização para o funcionamento dos respetivos cursos de formação, bem como o processo de certificação dos requisitos necessários para o exercício da função.                                                                                       |
| Portaria 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela Portaria n.º 106/2015, de 13 de abril e Portaria 292/2020, de 18 de dezembro         | Regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes                                                                                                      |
| Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho                                                           | Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal)                                                                                                                                                                     |
| Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro                                     | Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas n.os 67/548/CEE e 1999/45/CE e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 |
| Regulamento n.º 227/2012, de 18 de junho                                                                                               | Regulamento relativo à conceção e aos processos de autorização de construção e entrada em serviço de instalações por cabo para o transporte de pessoas                                                                                                                                                                                                 |
| Decreto-Lei n.º 293/2009 de 13 de Outubro                                                                                              | Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos                         |
| Portaria n.º 1142/2009, de 2 de outubro                                                                                                | Aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndios em Edifícios, estabelecendo as condições de segurança a observar na conceção, construção e utilização de edifícios.                                                                                                                                                                                 |
| Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, atualizadas as taxas constantes do Anexo I e II pelo Despacho n.º 4892/2020, de 23 de abril | Valor das Taxas a cobrar por serviços no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil                                                                                                                                                                                     |
| Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro, alterada pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro                                                  | Lei do Cibercrime                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho                                                                                                  | Define o procedimento de registo na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) das entidades que exerçam atividades de comercialização, instalação e/ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE.                                                                                                                                 |
| Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetivas alterações                                                                            | Artigo 20.º, Meios de vigilância a distância                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro                                                                                                 | Estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios.                                                                                                                                                                             |
| Despacho n.º 2074/2009, de 15 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 8954/2020, de 18 de setembro                                      | Estabelece critérios técnicos para a determinação da densidade de carga de incêndio modificada                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e Portaria 135/2020, de 2 de junho          | Estabelece o regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)                                                                                                                                                                                                                                                                     |

## Relatório de Governo Societário

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEGURANÇA SAFETY e SECURITY                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| DIPLOMA                                                                                                                                                                                                                     | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro de 2008 e respetivas alterações                                                                                                                                           | Relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Directivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º1907/2006                                                                                                                                                                                                                           |
| Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho, Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro | Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto                                                                                                                                                                                            | Aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.                                                                                                                                                                                                                      |
| Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e respetivas alterações                                                                                                                                                           | Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro, e respetivas alterações                                                                                                                                                  | Relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão |
| Portaria n.º 311-D/2005 de 24 de março                                                                                                                                                                                      | Estabelece as características dos coletes retrorrefletores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro                                                                                                                                                                                            | Aprova a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro                                                                                                                                                                                  | Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho                                                                                  |
| Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro                                                                                                                                                                                 | Estabelece as regras de protecção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a atmosferas explosivas                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, e respetivas alterações                                                                                                                                                        | Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis                                                                                                                                                                                       |
| Despacho n.º 6159/2002, de 20 de março                                                                                                                                                                                      | Aprova o Regulamento de Segurança do Trabalho em Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Serviços, estabelecendo normas de segurança e saúde no trabalho.                                                                                                                                                                                                                                          |
| Despacho DGV n.º 15 680/2002                                                                                                                                                                                                | Estabelece que os automóveis utilizados no transporte público de passageiros devem possuir extintores de incêndio em condições de imediato funcionamento, colocados em locais bem visíveis e de fácil alcance.                                                                                                                                                                                           |
| Decreto Regulamentar n.º 22-A/98                                                                                                                                                                                            | Regulamento de Sinalização do Trânsito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Decreto-Lei n.º 48/95 - Diário da República n.º 63/1995, na sua redacção actual – Código Penal                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio                                                                                                                                                                                        | Aprova o Código da Estrada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Portaria n.º 418/90, de 7 de junho                                                                                                                                                                                          | Define as características a que devem obedecer os dispositivos de pré-sinalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Lei n.º 10/90, de 17 de março                                                                                                                                                                                               | Aprova a Lei de Bases de Transportes Terrestres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Na CARRIS existe ainda um acervo normativo, disponível na *intranet*, com as normas internas aplicáveis à empresa nos seus diversos processos e atividades, nomeadamente: Gestão, Comercial, Operação, Recursos Humanos, Recursos materiais (logística e compras), Recursos financeiros e Sistemas de Informação e Manutenção.

## Relatório de Governo Societário

### 2. Código de Ética:

- a) *Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores*
- b) *Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE)*

A CARRIS dispõe, desde 2006, de um Código de Ética e Conduta, cuja 5.ª edição foi publicada em 2023. Este documento pode ser consultado na página da *Intranet* e da *Internet* da CARRIS, em <http://www.carris.pt/>.

O referido Código integra os valores organizacionais definidos com o contributo dos trabalhadores: Excelência; Qualidade; Rigor; Inovação e Sustentabilidade, bem como os Princípios da Responsabilidade Social adotados pela CARRIS, nomeadamente Responsabilização, Transparência, Conduta Ética, Respeito pelas Partes Interessadas, pelo Estado de Direito, pelas Convenções Internacionais e pelos Direitos Humanos.

As regras constantes do Código de Ética e Conduta visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores da CARRIS, por parte de todos os seus trabalhadores, em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar. Estas regras impõem-se como uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta que é exigível à CARRIS e às empresas suas participadas, bem como aos seus trabalhadores no seu relacionamento interpessoal e com terceiros.

## Relatório de Governo Societário

### 3. *Regime Geral da Prevenção da Corrupção*<sup>6</sup> (RGPC: anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro<sup>7</sup>):

#### a) *Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR, vide artigo 6.º do RGPC)*

A CARRIS, em 2022, elaborou uma revisão ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), implementado desde 2020. Anualmente é elaborado o Relatório de Avaliação, relativo ao Plano de Prevenção, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. Dando cumprimento ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), são identificadas no referido Plano, as áreas que podem estar sujeitas à prática de atos de corrupção e infrações conexas, os riscos e as medidas adotadas para a sua mitigação, a probabilidade de ocorrência, impacto para a organização e os vários responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no site da empresa em <http://www.carris.pt/>.

#### b) *Referência à elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (vide alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC)*

No final do ano 2025, a CARRIS elaborou o relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, de acordo com o RGPC.

---

<sup>6</sup> O RGPC é aplicável “aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores (...)” (n.º 2 do artigo 2.º do RGPC). “Os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados empresas abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses” (n.º 5 do artigo 2.º do RGPC).

<sup>7</sup> O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC). Entrou em vigor 180 dias após a sua publicação (artigo 29.º), tendo revogado a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro (artigo 27.º), com efeitos a 6 de junho de 2023 (n.º 3 do artigo 28.º, que remete para o artigo 3.º da Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho, que declara a instalação definitiva do MENAC).

## Relatório de Governo Societário

- c) *Referência à elaboração de relatório de avaliação anual (vide alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC e n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)*

A execução do Plano está refletida no Relatório de Execução Anual, que em 2025 foi revisto, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no site da empresa em <http://www.carris.pt/>.

- d) *Referência à existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC*

O Código de Ética e Conduta da CARRIS, estabelece um conjunto de princípios gerais, regras de conduta aplicáveis em matéria de ética e comportamento profissional que devem ser seguidos no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da CARRIS nas relações profissionais entre si e com terceiros.

Numa postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações irregulares, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão de normativos internos que assegurem e promovam comportamentos profissionais éticos. Estes temas estão a ser abordados nas ações de formação para todos os trabalhadores e incluídos no programa de *Onboarding* para os novos colaboradores.

O Código de Ética foi revisto, em 2023, considerando as orientações e obrigações que decorrem da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. O mesmo foi divulgado e disponibilizado no site da empresa em <http://www.carris.pt/>.

### D. Deveres Especiais de Informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*
  - a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
  - b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
  - c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
  - d) *Orçamento anual e plurianual;*
  - e) *Documentos anuais de prestação de contas;*
  - f) *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização*

## Relatório de Governo Societário

Para cumprimento do exposto, a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. utiliza, em complemento da informação prestada na sua página [www.carris.pt](http://www.carris.pt), as seguintes plataformas:

- Banco de Portugal: <https://www.bportugal.pt>
- Tribunal de Contas: <https://econtas.tcontas.pt/>;
- Direção-Geral das Autarquias Locais: <http://www.portautarquico.dgal.gov.pt/>.

### **E. Sítio na Internet**

1. *Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos (vide artigo 53.º do RISPE):*

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, é disponibilizada para consulta pública, informação diversa sobre a CARRIS, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

A CARRIS divulga e mantém atualizados no site da empresa – [www.carris.pt](http://www.carris.pt) - os elementos informativos exigidos por lei.

- a) *Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC*

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

- b) *Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões*

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

- c) *Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios*

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/quem-somos/>

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

- d) *Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais*

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

**Relatório de Governo Societário**

- e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público*

Informação disponível no *site* da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

- f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios*

Informação disponível no *site* da CARRIS nos seguintes endereços:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/financiamento-europeu/>

- 2. Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:*

- a) Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada*

Informação disponível no *site* da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

- b) Código de Ética*

Informação disponível no *site* da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/sustentabilidade/>

- c) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)*

Informação disponível no *site* da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

- d) Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo*

Informação disponível no *site* da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

- e) Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR*

Informação disponível no *site* da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

- f) Código de Conduta*

Informação disponível no *site* da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/sustentabilidade/>

## Relatório de Governo Societário

### *g) Relatório sobre remunerações por género*

Informação disponível no *site* da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

### *h) Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide artigo 45.º do RJSPE)*

Informação disponível no *site* da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

## **F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral**

### *1. Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha sido confiada a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)*

O serviço público de transporte rodoviário de passageiros é prestado, pela CARRIS, na cidade de Lisboa, há 153 anos. Por via do Decreto-Lei nº 174/2014, de 5 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, foi atribuído ao Município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, tendo sido transferida a posição contratual anteriormente detida pelo Estado, no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a CARRIS, assim como foram transferidas, a 01.07.2017, a totalidade das ações representativas do capital social da CARRIS do Estado para o Município de Lisboa. O referido Diploma determinou também a transmissão para o Município de Lisboa da universalidade de direitos e obrigações de que é titular a CARRIS, incluindo as participações sociais da CARRIS noutras sociedades.

No seguimento das alterações verificadas, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), a 25 de maio de 2017, a 2.ª alteração ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo à Superfície de Passageiros, celebrado entre o Município de Lisboa e a CARRIS, obtendo, em 13 de setembro de 2018, o parecer positivo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e, em 1 de outubro de 2018, o visto do Tribunal de Contas, incluindo o Aditamento.

**Relatório de Governo Societário**

- 
2. *Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE). A empresa deve apresentar declaração do seguinte:*
- a) que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;*
  - b) que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e*
  - c) que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.*

Sendo a CARRIS uma empresa integrada no sector local, por via do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, encontra-se ao abrigo do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo aplicável o disposto no artigo 48.º do referido diploma.

---

RELATÓRIO  
GOVERNO  
SOCIETÁRIO

2025

---

**VII** REMUNERAÇÕES



## VII. Remunerações

### A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa*

É apresentada no quadro infra a competência para a determinação da remuneração dos Órgãos Sociais, conforme estipulado nos estatutos da CARRIS:

**Tabela 20 – Competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais**

|                                            |                                                                 |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais | Assembleia Geral                                                |
| Remuneração do Conselho Fiscal             | Fixada pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da CML |
| Remuneração dos dirigentes                 | Conselho de Administração                                       |

2. *Identificação dos mecanismos<sup>8</sup> adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)*

Nos termos do estabelecido no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as suas posteriores alterações, os membros do Conselho de Administração declaram quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, abstendo-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

No início do mandato e em cumprimento do disposto no artigo 52.º do referido Decreto-Lei, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral das Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce, ainda, que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/83, de 25 de outubro), na Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e na Lei nº 19/2008, de 21 de abril,

<sup>8</sup> Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

## Relatório de Governo Societário

que aprovaram o controle público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei nº 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

3. *Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas*

As cópias das declarações de independência encontram-se disponíveis em arquivo na CARRIS.

## B. Comissão de Fixação de Remunerações

1. *Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio*

A CARRIS não possui uma Comissão de Fixação de Remunerações.

## C. Estrutura das Remunerações

1. *Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização*

O Conselho de Administração, viu o seu estatuto remuneratório fixado pela Deliberação Social Unânime por Escrito de 25 de maio de 2022, sendo que o Vogal não Executivo não é remunerado. Nos termos do nº1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.86-D/2016, de 30 de dezembro, as remunerações e benefícios atribuídos ao Conselho de Administração são sujeitas às atualizações legais em vigor.

Em 2025, de acordo com a atualização à tabela de remunerações dos Gestores Públicos, publicada em 07.01.2025 as remunerações aplicadas ao Conselho de Administração da CARRIS, foram:

**Tabela 21 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração da CARRIS**

| Conselho de Administração |                                                                                                                                                                  |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Presidente                | Valor mensal líquido: 5335,97 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 2134,39 €, pago 12 vezes por ano. |
| Vice-Presidentes          | Valor mensal líquido: 4802,37 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1920,95 €, pago 12 vezes por ano. |
| Vogal                     | Valor mensal líquido: 4268,78 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1707,51 €, pago 12 vezes por ano. |
| Vogais não Executivos     | Não remunerado.                                                                                                                                                  |

## Relatório de Governo Societário

Aos membros executivos do Conselho de Administração são ainda devidos os seguintes benefícios remuneratórios:

- a) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- b) Valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço, correspondendo a um quarto do valor do abono mensal, para despesas de representação, fixadas nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março e pelo Decreto-Lei n.º 50/2022, de 19 de julho);
- c) Abono para despesas com comunicações, que inclui telefone móvel, telefone domiciliário e internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público, não é permitida a utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, da titularidade da empresa, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa. Igualmente não é permitido o reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

Conforme determinado no n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho Fiscal é designado pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa. Em 21 de março de 2024, foi aprovada, em Reunião de Assembleia Municipal de Lisboa, a designação dos Membros do Conselho Fiscal da CARRIS – três efetivos e um suplente, cujo estatuto remuneratório se apresenta na tabela infra:

**Tabela 22 – Estatuto remuneratório fixado ao Conselho Fiscal**

| Conselho Fiscal |                                                      |
|-----------------|------------------------------------------------------|
| Presidente      | Valor mensal ilíquido: 900 €, pago 14 vezes por ano. |
| Vogais          | Valor mensal ilíquido: 675 €, pago 14 vezes por ano. |

Conforme estabelecido em Ata da Assembleia Geral, no dia 25 de maio de 2022, os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados.

## *2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa*

A remuneração do Conselho de Administração é definida por Deliberação Social Unânime por Escrito (DUE), aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais.

**Relatório de Governo Societário**

*3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente*

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, pelo Decreto-Lei nº 39/2016, de 28 de julho e pelo Decreto-Lei nº 50/2022, de 18 de julho, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere. No entanto, no ano de 2025 não houve lugar à atribuição de prémios de gestão.

*4. Explicação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento*

Não aplicável, visto não ter havido lugar a pagamento da componente variável da remuneração.

*5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio*

Não aplicável, visto não existir formalização do contrato de gestão.

*6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais*

No mandato em análise, não existe qualquer situação de aplicação de regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

**D. Divulgação das Remunerações**

*1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação*

## Relatório de Governo Societário

Tabela 23 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração

| Membro do Órgão de Administração (Nome)                    | Estatuto do Gestor Público |               |                              |                           |
|------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|------------------------------|---------------------------|
|                                                            | Fixado                     | Classificação | Remuneração mensal bruta (€) |                           |
|                                                            | [S/N]                      | [A/B/C]       | Vencimento                   | Despesas de Representação |
| Dr. Pedro Gonalo de Brito Aleixo Bogas                    | S                          | B             | 5 335,97                     | 2 134,39                  |
| Dra. Ana Cristina Pereira Coelho                           | S                          | B             | 4 802,37                     | 1 920,95                  |
| Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte | S                          | B             | 4 802,37                     | 1 920,95                  |
| Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento*                     | S                          | B             | 4 268,78                     | 1 707,51                  |
| Dra. Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia**      | S                          | B             | 4 268,78                     | 1 707,51                  |
| Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho             | -                          | -             | -                            | -                         |

\* Cessou funções a 19.02.2025

\*\* Iniciou funções a 10.04.2025

Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

| Membro do CA (Nome)                                        | Remuneração Anual - 2025 (€) |          |            |                             |                             |
|------------------------------------------------------------|------------------------------|----------|------------|-----------------------------|-----------------------------|
|                                                            | Fixa                         | Variável | Bruta (1)  | Reduções Remuneratórias (2) | Valor Final (3) = (1) – (2) |
| Dr. Pedro Gonalo de Brito Aleixo Bogas                    | 100 316,26                   |          | 100 316,26 | 0,00                        | 100 316,26                  |
| Dra. Ana Cristina Pereira Coelho                           | 90 284,58                    |          | 90 284,58  | 0,00                        | 90 284,58                   |
| Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte | 90 284,58                    |          | 90 284,58  | 0,00                        | 90 284,58                   |
| Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento*                     | 10 031,63                    |          | 10 031,63  | 0,00                        | 10 031,63                   |
| Dra. Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia**      | 60 531,29                    |          | 60 531,29  | 0,00                        | 60 531,29                   |
| Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho             | -                            | -        | -          | -                           | -                           |
|                                                            |                              |          | 351 448,34 | 0,00                        | 351 448,34                  |

\* Cessou funções a 19.02.2025

\*\* Iniciou funções a 10.04.2025

Tabela 25 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

| Membro do CA (Nome)                                        | Benefícios Sociais (€)  |               |                           |               |                              |                               |                                          |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|---------------------------|---------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------|
|                                                            | Valor Subsídio Refeição |               | Regime de Proteção Social |               | Encargo Anual Seguro de Vida | Encargo Anual Seguro de Saúde | Outros                                   |
|                                                            | Diário                  | Encargo anual | Identificar               | Encargo anual |                              |                               | Identificar Encargo anual                |
| Dr. Pedro Gonalo de Brito Aleixo Bogas                    | 12,00                   | 2 661,24      | SS                        | 23 919,52     | -                            | -                             | Seguro de acidentes de trabalho 1 261,49 |
| Dra. Ana Cristina Pereira Coelho                           | 12,00                   | 2 674,88      | SS                        | 21 537,52     | -                            | -                             | Seguro de acidentes de trabalho 1 138,76 |
| Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte | 12,00                   | 2 494,88      | SS                        | 21 531,11     | -                            | -                             | Seguro de acidentes de trabalho 1 136,56 |
| Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento*                     | 12,00                   | 570,18        | SS                        | 2 677,91      | -                            | -                             | Seguro de acidentes de trabalho 144,35   |
| Dra. Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia**      | 12,00                   | 1 668,00      | SS                        | 14 435,61     | -                            | -                             | Seguro de acidentes de trabalho 761,94   |
| Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho             | -                       | -             |                           | -             | -                            | -                             | -                                        |
|                                                            |                         | 10 069,18     |                           | 84 101,67     | -                            | -                             | 4 443,10                                 |

\* Cessou funções a 19.02.2025

\*\* Iniciou funções a 10.04.2025

## 2. Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não foram pagos quaisquer montantes por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Relatório de Governo Societário

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos*

Não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício*

Não foi paga, nem é devida qualquer indemnização.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação*

Tabela 26 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal

| Nome                                  | Remuneração Anual 2025 (€) |
|---------------------------------------|----------------------------|
|                                       | Bruta                      |
| Rita Soares Cruz                      | 8 368,72                   |
| Miguel Nuno de Saldanha<br>Melo Alvim | 6 276,54                   |
| Mónica Cristina Madeira<br>Sabrosa    | 6 276,54                   |
|                                       | 20 921,80                  |

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral*

Conforme estabelecido em Ata da Assembleia Geral, do dia 25 de maio de 2022, os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados.



RELATÓRIO  
GOVERNO  
SOCIETÁRIO

2025



**VIII** TRANSAÇÕES  
COM PARTES  
RELACIONADAS  
E OUTRAS



## VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. *Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas<sup>9</sup> e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência*

As transações com a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Lda., CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, S.A. e PUBLICARRIS - Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. estão contratualizadas e processam-se de acordo com as respetivas condições fixadas contratualmente.

Todas as transações da empresa, independentemente de serem ou não com partes relacionadas, são processadas através dos mesmos serviços e estão sujeitas às mesmas regras de controlo interno. Adicionalmente são ainda sujeitas às operações de controlo realizadas, por amostragem, pelo serviço de Auditoria Interna, Auditor externo e Sociedade de Revisores de Contas, no âmbito dos processos de auditoria e certificação legal das contas.

Informação sobre as transações relevantes com partes relacionadas

### **Carristur - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.:**

---

No exercício de 2025 foram realizadas vendas de inventários e prestados serviços nos valores respetivamente de 2.080,25€ e 909.726,73€.

Foram realizadas compras de inventários e obtidos serviços nos valores respetivamente de 468,00€ e 835.207,49€.

### **PUBLICARRIS - Publicidade na CCFL, SA:**

---

No exercício de 2025 foram prestados serviços no valor de 878.563,45€.

### **CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA:**

---

No exercício de 2025 foram prestados serviços no valor de 14.505,98€.

Foram realizadas compras de inventários no valor de 6.977,42€.

---

<sup>9</sup> Para efeitos do conceito de parte relacionada tenha-se em conta o que se encontra definido na NCRF 5 (Norma contabilística e de relato financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas), e também no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC.

**Relatório de Governo Societário**

**2. Informação sobre outras transações**

**a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços**

A CARRIS, E.M., S.A., enquanto empresa pública municipal do sector empresarial local, tendo por objeto social o transporte público coletivo de passageiros à superfície, nos termos do previsto na al. f) do artigo 45.º da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto, na sua versão em vigor, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local é uma entidade adjudicante, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a sua atividade enquadrada no n.º 3 do artigo 9.º do CCP, pelo que lhe é aplicável a extensão do âmbito da contratação nos setores dos transportes, prevista no artigo 12.º do CCP.

São-lhe aplicáveis as Diretivas 2014/23/EU, 2014/24/EU e 2014/25/EU, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativas, respetivamente, à adjudicação de contratos de concessão, aos contratos públicos em geral e aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores das águas, da energia, dos transportes e dos serviços postais.

Assim, no decurso do ano de 2025 foram concluídos:

- 11 concursos públicos com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
- 13 Concursos públicos sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
- 17 ajustes diretos, sendo 4 em função de critérios materiais e os restantes 13 em função do valor;
- 19 Consultas prévias;
- 103 consultas diretas (aquisições efetuadas no âmbito dos setores especiais);
- 8 procedimentos ao abrigo de contratação excluída (serviços médicos e de enfermagem, serviços sociais e serviços de formação).

Dos processos desenvolvidos, destacam-se os seguintes:

**Procedimentos por concurso público (com e sem publicitação internacional):**

- Fornecimento de pneus e serviços de manutenção associados;
- Empreitada de Obra Pública para Reabilitação Interior do Edifício F (Tráfego) da Estação de Miraflores;
- Estudo de Reestruturação Geral da Rede e Serviços da CARRIS;
- Aquisição de serviços de manutenção e reparação de 129 autocarros do segmento MAN 18.310 Diesel;

## Relatório de Governo Societário

- Aquisição de serviços para estudo económico-financeiro e social para a linha ocidental entre Lisboa e Oeiras;
- Aquisição de serviços de sistema de senhas de atendimento ao cliente para lojas CARRIS;
- Aquisição de serviços de gestão de resíduos produzidos pela CARRIS;
- Instalação de máquinas de venda automática de distribuição de produtos nas instalações da CARRIS e aquisição de cafés para a central de comando de tráfego;
- Aquisição de licenciamento de tecnologia Microsoft.

### **Procedimentos por ajuste direto e consulta prévia:**

- Aquisição de 17 autocarros, tipologia mini elétricos;
- Fornecimento e instalação de grupo gerador para abastecimento de energia socorrida do *datacenter* do Complexo de Miraflores;
- Serviços de manutenção da UPS do *datacenter* de Miraflores;
- Licenciamento de soluções Fortinet;
- Auditoria externa às contas da CARRIS;
- Certificação energética do edifício;
- Reparação de pavimentos no parque exterior da Estação de Cabo Ruivo;
- EOP da Remodelação do recinto do Ecoponto Central, no Complexo de Miraflores;
- Renovação do Sistema de Faturação Eletrónica;
- Aquisição de serviços de produção e impressão de peças de comunicação;
- Prestação de serviços jurídicos;
- Representação jurídica da CARRIS no âmbito de processo penal;
- Melhoria/atualização do equipamento de iluminação do auditório de Miraflores;
- Aquisição de serviços de impressão de materiais gráficos.

### **Procedimentos por consulta direta, no âmbito do regime do setor especial dos transportes:**

- Aquisição de materiais para Beneficiação/manutenção de sistemas do comando de agulhas;
- Aquisição de serviços de reparação de amplificadores de isolamento;

Relatório de Governo Societário

- Aquisição de serviços de recuperação de vidros e superfícies nas viaturas da CARRIS;
- Aquisição de serviços de manutenção de máquinas de lavar carroçarias, chassis e de alta pressão;
- Aquisição de serviços de reparação de motores de tração Skoda dos carros elétricos históricos;
- Aquisição de serviços de formação em eletricidade básica para oficinais;
- Aquisição de sistema digital de apoio à gestão de frota de apoio;
- Aquisição de equipamentos multimédia e serviços de manutenção de MÚPIS digitais;
- Fornecimento de equipamentos para a solução de fiscalização da CARRIS;
- Reparação de Carroçaria Exterior de Autocarros Articulados MB 530 G;
- Empreitada no Quiosque da Estrela;
- Empreitada de Reabilitação da loja do Arco do Cego;
- Elaboração do Estudo de Impacte de Tráfego da extensão do Serviço de Elétrico Rápido ao Parque Tejo;
- Elaboração do Levantamento Topográfico da extensão do Serviço de Elétrico Rápido ao Parque do Tejo;
- Estudo de Impacte de Tráfego TCSP na zona Ocidental;
- Serviços de manutenção do sistema de CCTV;
- Manutenção de sistemas de Ar Condicionado de autocarros;
- Aquisição de serviços integrados de *Contact Center* CARRIS;
- Aquisição de 202 Kits para o Sistema de Apoio à Exploração;
- Reparação de radiadores;
- Operacionalização dos elétricos CAF abalroados.

*b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado*

Em 2025, não se verificaram transações que tenham ocorrido sem respeitar as condições, procedimentos e regras de mercado.

## Relatório de Governo Societário

- c) *Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)*

Tabela 27 - Lista de fornecedores com transações superiores a 1 milhão de euros

| Fornecedor                         | Valor Transações (€) |
|------------------------------------|----------------------|
| BP-Portugal                        | 14 474 762,49        |
| GALP GÁS NATURAL,SA                | 8 448 381,37         |
| FIDELIDADE-COMPANHIADESEGUROS,SA   | 4 060 837,58         |
| MAN TRUCK&BUS PORT.,SOC.UNIP.,LDA  | 4 611 767,96         |
| NASACAR-SOC.IMP.COM.PECASAUTO,LDA. | 2 930 361,43         |
| SAMSIC PORTUGAL-FACILITYSERVICES   | 2 886 399,96         |
| HYDRAPLAN,S.A.                     | 2 470 635,78         |
| IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL,UNIPES | 2 022 366,04         |
| 2045-GALIA/SERVDEVIAGESEGURACE     | 1 356 714,83         |



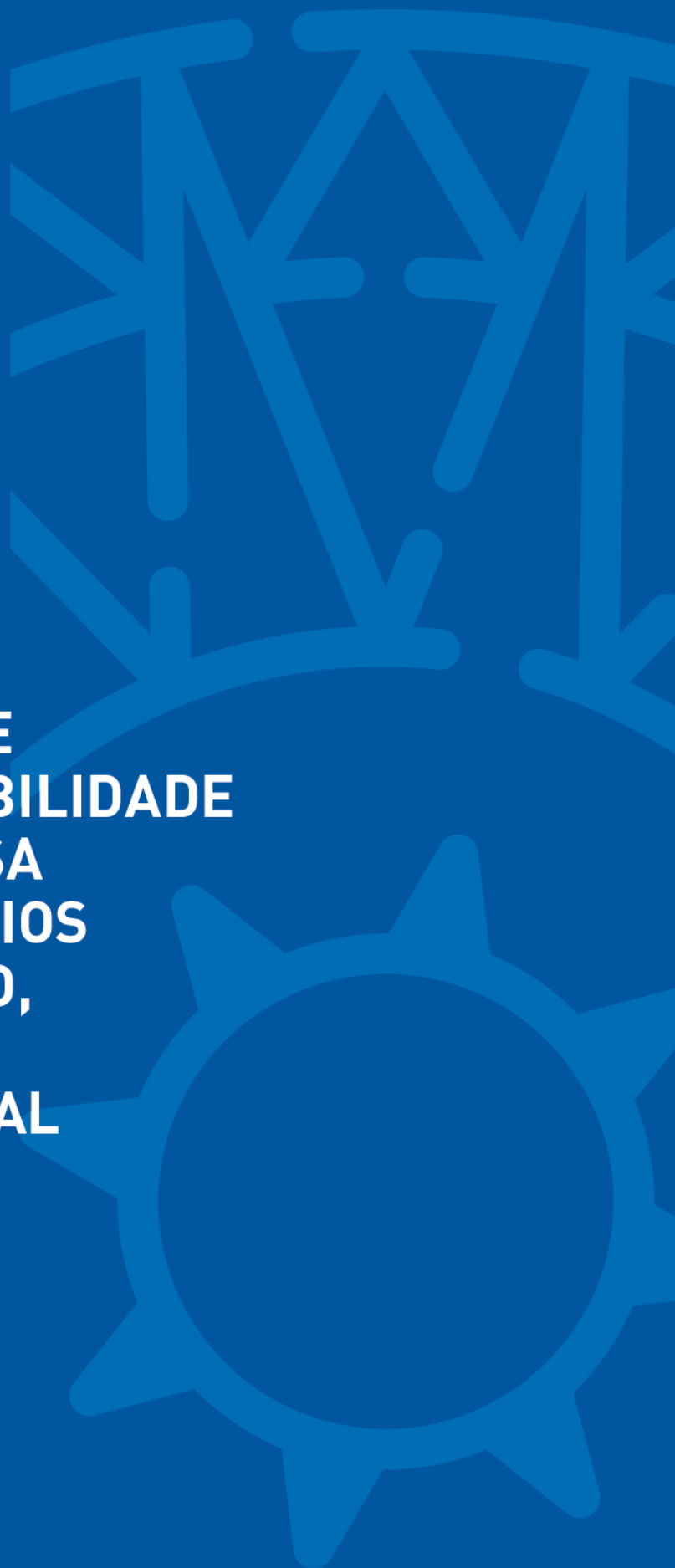
**RELATÓRIO  
GOVERNO  
SOCIETÁRIO**

**2025**



**IX**

**ANÁLISE DE  
SUSTENTABILIDADE  
DA EMPRESA  
NOS DOMÍNIOS  
ECONÓMICO,  
SOCIAL  
E AMBIENTAL**



## IX. Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental

### *Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:*

A CARRIS e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma a assegurar a sustentabilidade da empresa nas suas várias vertentes.

Este ponto encontra-se desenvolvido no «Relatório de Sustentabilidade – Demonstração não financeira da CARRIS».

#### *1) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)*

A missão da CARRIS está, por natureza, associada aos princípios fundamentais de responsabilidade social, uma vez que se trata da prestação de um serviço de transporte público, de forma a assegurar uma das necessidades básicas das sociedades – a sua mobilidade.

A CARRIS assumiu e reforçou o seu papel de serviço público essencial, adaptando a oferta aos clientes, de acordo com as necessidades identificadas, incluindo reforços de oferta para as situações em que tal se justificou.

A empresa tem promovido a integração dos seus serviços com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e a complementaridade da rede.

A CARRIS estabeleceu uma política de gestão com um conjunto de compromissos para com as suas partes interessadas, nomeadamente os seus clientes, a sociedade em geral, o ambiente e os trabalhadores. A política estabelecida proporciona o enquadramento para a definição de objetivos e ações concretas para a gestão sustentada da organização. Esta política encontra-se disponibilizada a todas as partes interessadas no site da CARRIS.

No que respeita aos clientes, encontram-se definidos um conjunto de direitos e deveres, que constam da Carta do Cliente, disponibilizada no site da CARRIS e no interior dos veículos. Adicionalmente estão também definidas as condições para utilização do serviço da CARRIS, que constam das “Condições gerais de transporte dos serviços da CARRIS”, disponível no site da CARRIS, e referido na própria Carta do Cliente.

Como ferramenta para assegurar que são prestados os níveis de serviço adequados ao cliente, a CARRIS implementou um processo de acompanhamento e certificação de carreiras, com base em normas portuguesas, que especificam requisitos da qualidade da prestação do serviço (regras, características e condições mínimas qualitativas e quantitativas do serviço):

- NP 4493:2022 – Transporte público de passageiros – Linha de autocarros urbanos. Características e fornecimento do serviço;

## Relatório de Governo Societário

- NP 4503:2023 – Transporte público de passageiros – Linha de elétricos urbanos. Caraterísticas e fornecimento do serviço.

No final do ano, a CARRIS tinha certificadas 45 carreiras de autocarro e 1 carreira de elétrico.

### *2) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)*

O desenvolvimento sustentável pode ser definido como um modelo de desenvolvimento que "responda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras darem resposta às suas próprias necessidades".

Neste sentido, a empresa tem procurado responder ao desafio de contribuir para um desenvolvimento sustentável, assente nos três pilares já referidos anteriormente (económico, ambiental e social), através de uma gestão sustentável. Referem-se como principais ações que a CARRIS tomou em 2025, de forma a contribuir para uma gestão sustentável, as mencionadas no ponto IX.2.

A política de gestão referida no ponto 1 estabelece um compromisso com a melhoria do desempenho ambiental da organização. Para tal, é efetuada a gestão dos impactos das atividades desenvolvidas pela empresa, nomeadamente a nível ambiental, implementando medidas de forma a eliminar ou minimizar os aspetos ambientais negativos e a maximizar os aspetos ambientais positivos, com vista a assegurar a proteção do ambiente, incluindo a prevenção da poluição e o uso sustentável de recursos. Neste sentido, a CARRIS em 2025 continuou o seu processo de transição energética da frota, tendo recebido os últimos 3 autocarros standard elétricos, de um total de 30 veículos, processo este que foi iniciado ainda em 2024. Estes investimentos, em paralelo com o abate de autocarros mais antigos da frota vêm contribuir para a melhoria da qualidade do ar na cidade de Lisboa e para a descarbonização da operação da CARRIS. Este assunto é detalhado no «Relatório de Sustentabilidade – Demonstração Não Financeira».

Importa ainda referir que, em 2025, a CARRIS continuou a sua participação em dois projetos de investigação e desenvolvimento internacionais relevantes para este domínio: o projeto E-MED, financiado pelo programa INTERREG e que apoia a transição para frotas de autocarros zero emissões com várias ações no domínio da inovação; e o projeto CSS Boost, financiado pela Comissão Europeia através do programa Horizonte Europa e que vem estudar e demonstrar a aplicação dos princípios da economia circular nos autocarros, analisando, entre outras questões, o ciclo de vida das baterias.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que a CARRIS rege-se por um Código de Ética e Conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Conduta ética;

## Relatório de Governo Societário

- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilização;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Integração dos aspetos da responsabilidade social no sistema de gestão integrado;
- Atuação com transparência em todas as relações internas e externas.

Na definição da sua política de gestão, é também compromisso declarado da CARRIS, o cumprimento integral das obrigações de conformidade a que a organização está sujeita – identificando os requisitos aplicáveis à organização (legislação, normas, e compromissos assumidos com as partes interessadas) e definindo medidas com vista a ser assegurado o seu cumprimento e a transposição célere para a organização de novos requisitos.

Adicionalmente, a CARRIS acompanha a implementação e cumprimento desses requisitos através da realização de auditorias de conformidade, internas e externas, nomeadamente com enfoque na conformidade dos requisitos legais.

### *3) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)*

A CARRIS consolidou ao nível do Plano de Ação para a Igualdade de Género (em revisão a sua atualização), um conjunto de medidas alinhadas com as diretrizes europeias e pelas resoluções do governo de Portugal. Nesse sentido, trata-se de um instrumento que reflete o compromisso da empresa, ao nível da promoção da igualdade de género e inclusão.

Nesse sentido, em 2025 houve continuidade na realização de projetos formativos que concorreram para o reforço de uma cultura inclusiva e responsável, como por exemplo, a realização de ações de sensibilização dirigidas a Tripulantes, integrando uma componente teórica, que visa transmitir os princípios básicos de acessibilidades, os principais obstáculos enfrentados no dia a dia de qualquer pessoa, e uma componente prática que procura levar os participantes a colocarem-se no lugar de pessoas com mobilidade reduzida. O projeto iniciado em 2025 tem como propósito envolver 960 trabalhadores, em parceria com a Associação Salvador.

A empresa integra a prática de procurar promover a conciliação da vida profissional, com a vida pessoal, dos trabalhadores, o que se reflete em várias medidas, nomeadamente no que respeita aos pedidos de alteração do local de trabalho (na área do tráfego) e adoção de horários flexíveis.

## Relatório de Governo Societário

*4) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março*

A igualdade do género é um princípio adotado pela CARRIS, pelo que a empresa assume, logo ao nível do processo formativo de integração na função dos candidatos a Motorista de Serviço Público e a Guarda-Freio, um conjunto de ações de formação que incluem conteúdos direcionados para o combate ao assédio moral e sexual, integrando boas práticas organizacionais, que garantem um ambiente de trabalho seguro e respeitoso.

*5) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º RJSPE)*

A CARRIS entende que para ser uma empresa sustentável tem que valorizar os seus trabalhadores, o que se traduz em práticas de gestão voltadas para o reforço, atualização e desenvolvimento das competências organizacionais, técnicas e comportamentais. No mesmo sentido, a empresa envolve os trabalhadores em eventos que concorrem também, para o desenvolvimento pessoal de todos, em alinhamento com a estratégia da empresa. Em 2025, com este propósito, realizou-se um ciclo de palestras com foco na saúde mental e no bem-estar dos trabalhadores, que teve lugar nas várias estações da empresa e em horários diversos, de forma a procurar abranger o maior número possível de trabalhadores.

Deu-se continuidade ao acompanhamento a trabalhadores, no âmbito do Apoio Social, quer tenham sido sinalizados pelas respetivas chefias, pela área clínica ou a pedido dos próprios. Este apoio continuou a ter como ferramenta a disponibilização de uma linha de apoio, 24 horas por dia.

Já no âmbito da saúde ocupacional, a área clínica da CARRIS, assegurou os serviços de Medicina do Trabalho e Medicina Curativa, tendo sido garantidos protocolos com entidades externas que complementaram as atividades internas, nomeadamente consultas de fisioterapia e osteopatia. Isto a par, do apoio da especialidade de psiquiatria, foram realizadas consultas para cessação tabágica e rastreios preventivos diversos.

*6) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e as medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)*

No sentido de potenciar o aumento da competitividade e da oferta na cidade de Lisboa, encontra-se definido um conjunto de medidas a implementar no quadriénio 2026-2029, sendo algumas de continuidade

## Relatório de Governo Societário

no processo de expansão da CARRIS. Estas medidas centram-se no grande objetivo de incrementar a utilização segura dos transportes públicos, construindo para o efeito uma estratégia de modernização da empresa focada, essencialmente, no cliente. Neste sentido foram definidas as seguintes medidas:

| # | Ação                                                   | Descrição / Objetivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Renovação da frota da CARRIS                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aquisição de autocarros novos movidos a energias alternativas (gás natural, 100% elétricos e a hidrogénio) de forma a permitir o abate de veículos mais antigos e mais poluentes, a reforçar a frota e a contribuir para a descarbonização da mobilidade na Cidade de Lisboa;</li> <li>- Aumento do número de carreiras "Zero Emissões".</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2 | Capital Humano                                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consolidação da revisão da política remuneratória;</li> <li>- Reforço do quadro de pessoal da empresa, com enfoque ao nível operacional e oficial.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 3 | Novo Plano da Rede                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Implementação da reestruturação geral da rede CARRIS com o objetivo da otimização do serviço, aumentando a regularidade e fiabilidade do serviço e garantindo a cobertura de zonas menos servidas pelo transporte público.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 4 | Grandes Projetos de Expansão da Rede em Canal Dedicado | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reforçar a aposta na expansão da rede de elétricos da CARRIS enquanto vetor fundamental da mobilidade em Lisboa, através de um transporte coletivo em sítio próprio - Linha 16E;</li> <li>- Assegurar a ligação entre os concelhos de Lisboa e Oeiras através de uma linha rodoviária de elevado desempenho (BRT) - Linha Ocidental.</li> <li>- Estudar e Implementar a nova linha de Elétricos Rápidos da Alta de Lisboa</li> <li>- Novo Ascensor da Glória, no seguimento do resultado do trabalho da Comissão Técnica criada pela CML</li> </ul>                                                          |
| 5 | Transporte Público Escolar (Projeto AMARELO)           | <p>Expansão e monitorização do "AMARELO", enquanto serviço de "Transporte Público Escolar", em articulação com a CML, com as Juntas de Freguesia e com as Escolas, com especial intervenção nas dimensões Operacional e da Comunicação, sempre com o objetivo de servir mais escolas e mais alunos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 6 | Reforço da Comunicação e da Fiscalização               | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reforço das Campanhas de Marketing, com especial enfoque na angariação de novos Clientes e na Validação dos títulos de transporte;</li> <li>- Implementação de novos projetos e medidas estratégicas para angariação de novos Clientes, incluindo os corporativos;</li> <li>- Reforço da Fiscalização: equipa e atuação (fiscalização da utilização dos títulos de transporte).</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                   |
| 7 | Revolução digital                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aposta na informação digital ao cliente, nomeadamente através de aplicações, da instalação de novos painéis nas paragens e da melhoria da fiabilidade da informação em tempo real;</li> <li>- Desenvolvimento de novos módulos da App CARRISWay;</li> <li>- Evolução do sistema de bilhética e dos meios de pagamento através da utilização de novos métodos ou modelos de negócio para produtos intermodais;</li> <li>- Adaptação da tecnologia 5G aos sistemas embarcados;</li> <li>- Utilização de ferramentas de IA na melhoria da eficiência de processos para Clientes Internos e Externos.</li> </ul> |

## Relatório de Governo Societário

| #  | Ação                                                           | Descrição / Objetivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8  | Requalificação do edifício e promoção da sua sustentabilidade  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Requalificação do edifício e das infraestruturas das estações, assegurando a sua adequada manutenção, bem como a sua eficiência operacional, energética e ambiental, promovendo igualmente a melhoria das condições de trabalho;</li> <li>- Adaptação das instalações oficiais e das infraestruturas das estações às novas tecnologias da frota da empresa;</li> <li>- Requalificação das lojas, quiosques e espaços de apoio aos ascensores e elevadores, de modo a garantir uma melhor experiência aos clientes CARRIS;</li> <li>- Desenvolvimento de projetos que garantam a maximização do potencial energético do edifício e estações;</li> <li>- Realização de projetos que visem a melhoria da eficiência ambiental do edifício da Carris;</li> <li>- Implementação de projeto de gestão de ativos que possibilite aumentar a rapidez e eficiência da manutenção do edifício, quer preventiva, quer corretiva, e, a redução de custos associados a essa manutenção.</li> </ul> |
| 9  | Cidade CARRIS                                                  | <p>Reabilitação, construção e reorganização do espaço da Estação de Elétricos de Santo Amaro, de forma a valorizar o património industrial existente, e em simultâneo, a responder aos desafios da cidade de Lisboa, assegurando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Novas condições de trabalho no Parque de Material e Oficinas (PMO) e adaptação à nova frota de elétricos, introduzindo melhorias nos processos de manutenção e soluções de energia sustentáveis;</li> <li>- A criação de um novo Museu, incorporando o passado, presente e futuro dos transportes;</li> <li>- A instalação de um Centro de Inovação para a Mobilidade, que confira valor acrescentado à atividade da CARRIS e à mobilidade em geral.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 10 | Fiscalização de Corredores BUS                                 | -Fiscalização pela CARRIS das infrações com impacto na operação, nomeadamente a utilização indevida de corredores BUS e o estacionamento indevido em paragens, com o objetivo de garantir a fluidez da operação nos espaços prioritários reservados ao transporte público e de aumentar a velocidade de exploração dos autocarros e elétricos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 11 | Reforço da Cultura CARRIS e da Responsabilidade Social         | -Desenvolvimento de ações que reforcem a Cultura Organizacional e o sentimento de pertença à organização e, ainda, a promoção de um conjunto de medidas e parcerias no âmbito das Acessibilidades Internas (trabalhadores) e Externas (clientes) da CARRIS, enquanto empresa socialmente responsável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 12 | Reabertura dos equipamentos históricos e do funicular da Graça | Desenvolver os trabalhos necessários à definição e implementação das soluções técnicas, operacionais, organizacionais, sociais, de comunicação, informação e marca, associadas à reabertura dos equipamentos históricos e do funicular da Graça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 13 | Plano CARRIS Segura                                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Conceber, implementar e acompanhar o Plano CARRIS Segura, destinado a reforçar a segurança operacional, interna e externa da empresa, com impactos nos comportamentos e na cultura organizacional;</li> <li>- Elaborar um documento orientador do Sistema de Segurança da CARRIS, que defina uma política de segurança transversal de natureza integradora, capaz de assegurar coerência estratégica, eficiência operacional e uma visão de futuro alinhada com a complexidade e criticidade da atividade da CARRIS.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 14 | Transformação da Frota e Energia                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar o diagnóstico completo da frota atual;</li> <li>- Analisar a capacidade instalada de energia e viaturas e o potencial de reforço energético e de estacionamento de cada DEPOT;</li> <li>- Estudar cenários de transição energética;</li> <li>- Definir critérios técnicos para a afetação desejável da frota por DEPOT;</li> <li>- Estruturar a calendarização de aquisição por tipologia de viatura e DEPOT, os investimentos necessários em infraestruturas energéticas, os investimentos necessários em aumento ou alteração do desenho das capacidades por DEPOT e uma estimativa financeira global e respetivo faseamento.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 15 | Informação ao Público e Gestão Operação em Tempo Real          | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estruturar e consolidar a informação proveniente dos diferentes sistemas;</li> <li>- Criar as bases para a gestão integrada da operação em tempo real, suportada por dados provenientes dos sistemas operacionais e embarcados;</li> <li>- Definir indicadores operacionais que garantam uma interpretação consistente da informação relevante para a gestão da operação</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



RELATÓRIO  
GOVERNO  
SOCIETÁRIO

2025



X AVALIAÇÃO  
DO GOVERNO  
SOCIETÁRIO





## X. Avaliação do Governo Societário

1. *Menção à disponibilização em SISEE da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2023 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto*

A CARRIS não está obrigada a disponibilizar esta informação em SISEE, dado pertencer ao setor empresarial local, pelo facto de ter como acionista único o Município de Lisboa, decorrente do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro.

2. *Verificação do cumprimento das recomendações recebidas<sup>10</sup> relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação<sup>11</sup> deverá ser incluída:*
  - a) *Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)*

A CARRIS assegura o cumprimento do seu objeto social tendo como pilar os princípios do bom governo.

Apresentamos o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no RJSPE.

---

<sup>10</sup>Reportam-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

<sup>11</sup> A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: “Referência”; “Recomendação”; “Aferição do Cumprimento”; e “Justificação e mecanismos alternativos”.

## Relatório de Governo Societário

Tabela 28 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais

| Relatório do Governo Societário |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Identificação |   | Divulgação |   | Página | Observações |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---|------------|---|--------|-------------|
|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | S             | N | S          | N |        |             |
| I.                              | Síntese (Sumário Executivo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |   |            |   |        |             |
|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | X             |   | X          |   | 4      |             |
| II.                             | Missão, objetivos e políticas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                    | X             |   | X          |   | 6      |             |
| 2.                              | Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X             |   | X          |   | 7      |             |
| a)                              | Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros                                                                                                                                                                                                                                          | X             |   | X          |   | 7      |             |
| b)                              | Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X             |   | X          |   | 7      |             |
| 3.                              | Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X             |   | X          |   | 8      |             |
| 4.                              | Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE)                                                        | X             |   | X          |   | 9      |             |
| III.                            | Estrutura de Capital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)                                                  | X             |   | X          |   | 11     |             |
| 2.                              | Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | X             |   | X          |   | 11     |             |
| 3.                              | Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições                                                                                                                                                                                                                                                                                        | X             |   | X          |   | 11     |             |
| IV.                             | Participações Sociais e Obrigações detidas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Identificação das participações sociais que a empresa pública detém (vide alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | X             |   | X          |   | 13     |             |
| 2.                              | Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)                                                                                                                                                                                                                    | X             |   | X          |   | 13     |             |
| 3.                              | Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das pessoas indicadas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC                                                                                                                                                                                                    | X             |   | X          |   | 15     |             |
| 4.                              | Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | X             |   | X          |   | 15     |             |
| V.                              | Órgãos Sociais e Comissões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |   |            |   |        |             |
| A.                              | Modelo de Governo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Identificação do modelo de governo adotado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | X             |   | X          |   | 17     |             |
| B.                              | Assembleia Geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)                                                                                       | X             |   | X          |   | 17     |             |
| 2.                              | Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias                                                                                                                                                                                                                                    | X             |   | X          |   | 17     |             |
| C.                              | Administração e supervisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão                                                                                                                                                                                      | X             |   | X          |   | 17     |             |
| 2.                              | Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão                                                                                                                                                                                     | X             |   | X          |   | 18     |             |
| 3.                              | Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou) | X             |   | X          |   | 18     |             |
| 4.                              | Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)                                                                                                    | X             |   | X          |   | 19     |             |

## Relatório de Governo Societário

| Relatório do Governo Societário     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Identificação |   | Divulgação |   | Página | Observações |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---|------------|---|--------|-------------|
|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | S             | N | S          | N |        |             |
| 5.                                  | Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | X             |   | X          |   | 19     |             |
| 6.                                  | Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)                                                       | X             |   | X          |   | 27     |             |
| 7.                                  | Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X             |   | X          |   | 27     |             |
| 8.                                  | Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa                                                                                                                                                                                                                                                 | X             |   | X          |   | 27     |             |
| 9.                                  | Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X             |   | X          |   | 32     |             |
| a)                                  | Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | X             |   | X          |   | 32     |             |
| b)                                  | Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | X             |   | X          |   | 34     |             |
| c)                                  | Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | X             |   | X          |   | 34     |             |
| d)                                  | Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | X             |   | X          |   | 34     |             |
| <b>D. Fiscalização</b>              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |   |            |   |        |             |
| 1.                                  | Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | X             |   | X          |   | 35     |             |
| 2.                                  | Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X             |   | X          |   | 35     |             |
| 3.                                  | Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X             |   | X          |   | 37     |             |
| 4.                                  | Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | X             |   | X          |   | 38     |             |
| 5.                                  | Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | X             |   | X          |   | 38     |             |
| 6.                                  | Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)                                                                                         | X             |   | X          |   | 39     |             |
| 7.                                  | Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do CSC                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | X             |   | X          |   | 39     |             |
| 8.                                  | Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | X             |   | X          |   | 39     |             |
| a)                                  | Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | X             |   | X          |   | 39     |             |
| b)                                  | Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | X             |   | X          |   | 40     |             |
| <b>E. Revisor Oficial de Contas</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |   |            |   |        |             |
| 1.                                  | Identificação dos membros efetivo e suplente: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ou ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam. Indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou) | X             |   | X          |   | 40     |             |
| 2.                                  | Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X             |   | X          |   | 41     |             |
| 3.                                  | Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência                                                                                                                                                                                                                                            | X             |   | X          |   | 41     |             |
| 4.                                  | Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X             |   | X          |   | 41     |             |
| <b>F. Conselho Consultivo</b>       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |   |            |   |        |             |
| 1.                                  | Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)                                                                                                                                                  | X             |   | X          |   | 42     |             |

## Relatório de Governo Societário

| Relatório do Governo Societário |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Identificação |   | Divulgação |   | Página | Observações |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---|------------|---|--------|-------------|
|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | S             | N | S          | N |        |             |
| <b>G.</b>                       | <b>Auditor Externo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência                | X             |   | X          |   | 42     |             |
| 2.                              | Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita                                                                                                                                                                      | X             |   | X          |   | 43     |             |
| 3.                              | Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação                                                                                                               | X             |   | X          |   | 43     |             |
| 4.                              | Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços                                                                                                                                                                   | X             |   | X          |   | 43     |             |
| <b>VI.</b>                      | <b>Organização Interna</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |   |            |   |        |             |
| <b>A.</b>                       | <b>Estatutos e comunicações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | X             |   | X          |   | 46     |             |
| 2.                              | Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | X             |   | X          |   | 46     |             |
| 3.                              | Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional                                                                                                                                                                                                                                                                                              | X             |   | X          |   | 48     |             |
| <b>B.</b>                       | <b>Controlo interno e prevenção de riscos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)                                                                                                                                                                                                 | X             |   | X          |   | 49     |             |
| 2.                              | Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de prevenção e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida                                                                                                                                                                                                          | X             |   | X          |   | 51     |             |
| 3.                              | Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas                                                                                                                                                                                                                                          | X             |   | X          |   | 52     |             |
| 4.                              | Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa                                                                                                                                                                                                                                                                                      | X             |   | X          |   | 53     |             |
| 5.                              | Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | X             |   | X          |   | 54     |             |
| 6.                              | Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade                                                                                                                                                                                                                                                                               | X             |   | X          |   | 54     |             |
| 7.                              | Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, prevenção e mitigação de riscos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X             |   | X          |   | 56     |             |
| 8.                              | Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X             |   | X          |   | 56     |             |
| <b>C.</b>                       | <b>Regulamentos e códigos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância                                                                                                                                                                                                                                                 | X             |   | X          |   | 57     |             |
| 2.                              | Código de Ética:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | X             |   | X          |   | 73     |             |
| a)                              | Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores                                                                                                                                                                                          | X             |   | X          |   | 73     |             |
| b)                              | Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE) | X             |   | X          |   | 73     |             |
| 3.                              | Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC: anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X             |   | X          |   | 74     |             |
| a)                              | Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR, vide artigo 6.º do RGPC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | X             |   | X          |   | 74     |             |
| b)                              | Referência à elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (vide alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC)                                                                                                                                                                                                                                                                           | X             |   | X          |   | 74     |             |
| c)                              | Referência à elaboração de relatório de avaliação anual (vide alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC e n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)                                                                                                  | X             |   | X          |   | 75     |             |
| d)                              | Referência à existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC                                                                                                                                                                                                                                                                                              | X             |   | X          |   | 75     |             |

## Relatório de Governo Societário

| Relatório do Governo Societário |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Identificação |   | Divulgação |   | Página | Observações |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---|------------|---|--------|-------------|
|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | S             | N | S          | N |        |             |
| <b>D.</b>                       | <b>Deveres especiais de informação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)                                                                                                                                                                                                                                  | X             |   | X          |   | 75     |             |
| a)                              | Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | X             |   | X          |   | 75     |             |
| b)                              | Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | X             |   | X          |   | 75     |             |
| c)                              | Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | X             |   | X          |   | 75     |             |
| d)                              | Orçamento anual e plurianual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X             |   | X          |   | 75     |             |
| e)                              | Documentos anuais de prestação de contas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | X             |   | X          |   | 75     |             |
| f)                              | Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | X             |   | X          |   | 75     |             |
| <b>E.</b>                       | <b>Sítio de internet</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos (vide artigo 53.º do RJSPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X             |   | X          |   | 76     |             |
| a)                              | Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | X             |   | X          |   | 76     |             |
| b)                              | Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X             |   | X          |   | 76     |             |
| c)                              | Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | X             |   | X          |   | 76     |             |
| d)                              | Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | X             |   | X          |   | 76     |             |
| e)                              | Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | X             |   | X          |   | 77     |             |
| f)                              | Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | X             |   | X          |   | 77     |             |
| 2.                              | Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes documentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X             |   | X          |   | 77     |             |
| a)                              | Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | X             |   | X          |   | 77     |             |
| b)                              | Código de Ética                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | X             |   | X          |   | 77     |             |
| c)                              | Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X             |   | X          |   | 77     |             |
| d)                              | Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | X             |   | X          |   | 77     |             |
| e)                              | Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | X             |   | X          |   | 77     |             |
| f)                              | Código de Conduta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | X             |   | X          |   | 77     |             |
| g)                              | Relatório sobre remunerações por género                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | X             |   | X          |   | 78     |             |
| h)                              | Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide artigo 45.º do RJSPE) | X             |   | X          |   | 78     |             |
| <b>F.</b>                       | <b>Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha sido confiada a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)                                                                                                                                                                                                                                                        | X             |   | X          |   | 78     |             |
| 2.                              | Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.os 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)                                                                                                                                                          | X             |   | X          |   | 79     |             |
| a)                              | que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | X             |   | X          |   | 79     |             |
| b)                              | que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | X             |   | X          |   | 79     |             |
| c)                              | que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | X             |   | X          |   | 79     |             |
| <b>VII.</b>                     | <b>Remunerações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |               |   |            |   |        |             |
| <b>A.</b>                       | <b>Competência para a Determinação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | X             |   | X          |   | 81     |             |
| 2.                              | Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)                                                                                                                                                                                                            | X             |   | X          |   | 81     |             |
| 3.                              | Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se absterem de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas                                                                                                                                                                                                        | X             |   | X          |   | 82     |             |

## Relatório de Governo Societário

| Relatório do Governo Societário |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Identificação |   | Divulgação |   | Página | Observações |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---|------------|---|--------|-------------|
|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | S             | N | S          | N |        |             |
| <b>B.</b>                       | <b>Comissão de fixação de remunerações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | X             |   | X          |   | 82     |             |
| <b>C.</b>                       | <b>Estrutura das remunerações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | X             |   | X          |   | 82     |             |
| 2.                              | Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | X             |   | X          |   | 83     |             |
| 3.                              | Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | X             |   | X          |   | 84     |             |
| 4.                              | Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | X             |   | X          |   | 84     |             |
| 5.                              | Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | X             |   | X          |   | 84     |             |
| 6.                              | Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | X             |   | X          |   | 84     |             |
| <b>D.</b>                       | <b>Divulgação das remunerações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação                                                                                                                                                                                                       | X             |   | X          |   | 84     |             |
| 2.                              | Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | X             |   | X          |   | 85     |             |
| 3.                              | Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X             |   | X          |   | 86     |             |
| 4.                              | Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | X             |   | X          |   | 86     |             |
| 5.                              | Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | X             |   | X          |   | 86     |             |
| 6.                              | Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | X             |   | X          |   | 86     |             |
| <b>VIII.</b>                    | <b>Transações com partes relacionadas e Outras</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | X             |   | X          |   | 88     |             |
| 2.                              | Informação sobre outras transações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | X             |   | X          |   | 89     |             |
| a)                              | Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | X             |   | X          |   | 89     |             |
| b)                              | Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | X             |   | X          |   | 91     |             |
| c)                              | Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | X             |   | X          |   | 92     |             |
| <b>IX.</b>                      | <b>Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |   |            |   |        |             |
|                                 | Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | X             |   | X          |   | 94     |             |
| 1.                              | Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | X             |   | X          |   | 94     |             |
| 2.                              | Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | X             |   | X          |   | 95     |             |
| 3.                              | Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | X             |   | X          |   | 96     |             |
| 4.                              | Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março                                                                                                                                                                                                                                                                  | X             |   | X          |   | 97     |             |
| 5.                              | Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE)                                                                                                                                                                                          | X             |   | X          |   | 97     |             |
| 6.                              | Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactos ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.) | X             |   | X          |   | 97     |             |

## Relatório de Governo Societário

| Relatório do Governo Societário |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Identificação |   | Divulgação |   | Página | Observações |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---|------------|---|--------|-------------|
|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | S             | N | S          | N |        |             |
| X.                              | Avaliação do Governo Societário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |   |            |   |        |             |
| 1.                              | Menção à disponibilização em SISEE ou SIRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2022 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto | X             |   | X          |   | 101    |             |
| 2.                              | Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída                                                                                                                                             | X             |   | X          |   | 101    |             |
| a)                              | Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)                                                                                                                                                                                                                                        | X             |   | X          |   | 101    |             |
| b)                              | Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação                                                                                                                                                                                       | X             |   | X          |   | 107    |             |
| 3.                              | Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas                                                                                                                                                                            | X             |   | X          |   | 107    |             |
|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |   |            |   |        |             |

*b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação*

Considera-se que o presente Relatório cumpre o dever de informação de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios de bom governo das empresas do Setor Público Empresarial.

*3. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas*

Tal como referido anteriormente, a CARRIS elabora o seu Relatório de Sustentabilidade, que pode ser consultado no seu site [www.carris.pt](http://www.carris.pt). Este contempla informação pertinente e complementar à veiculada no presente Relatório.

Relatório de Governo Societário



**Aprovação pelo Conselho de Administração**

O Conselho de Administração

Rui Pedro Gaspar Lopo

Ana Paula Domingos Carioca

Francisco Manuel Cardoso Marta Pinto Machado

Mariana de Sousa Costa

Teresa do Passo

Lisboa, 8 de abril de 2026

---

RELATÓRIO  
GOVERNO  
SOCIETÁRIO

2025

---

**XI** ANEXO  
GOVERNO  
SOCIETÁRIO



## Relatório de Governo Societário

## XI. Anexos do RGS

## Anexo I – Painel de Indicadores do Plano de Atividades e Orçamento de 2025

| INDICADORES DE ATIVIDADE                                           | Unidade         | REAL 2025      | REAL 2024      | ORÇ 2025       | Var 2025/2024 (%) | Var 2025/ORÇ (%) |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|------------------|
| <b>Indicadores de PROCURA</b>                                      |                 |                |                |                |                   |                  |
| PT (Passageiros Transportados SP com Título Válido)                | 10 <sup>3</sup> | 131 834        | 133 904        | 140 067        | -1,5%             | -5,9%            |
| PKT (Passageiros x km)                                             | 10 <sup>3</sup> | 488 519        | 482 852        | 505 934        | 1,2%              | -3,4%            |
| Receita Tarifária (compensações incluídas)                         | M€              | 125,805        | 122,552        | 131,045        | 2,7%              | -4,0%            |
| <b>Indicadores de OFERTA</b>                                       |                 |                |                |                |                   |                  |
| LKO (Lugares x km)                                                 | 10 <sup>6</sup> | 2 434          | 2 435          | 2 591          | 0,0%              | -6,1%            |
| Veículos x km (serviço público)                                    | 10 <sup>3</sup> | 35 385         | 35 693         | 37 882         | -0,9%             | -6,6%            |
| <b>Qualidade de Serviço</b>                                        |                 |                |                |                |                   |                  |
| Taxa de cumprimento (VeicXKm)                                      | %               | 93,9%          | 94,9%          | 93,9%          | -1,0 p.p.         | -                |
| Taxa de Ocupação                                                   | %               | 20%            | 20%            | 20%            | 0,2 p.p.          | 0,6 p.p.         |
| <b>INDICADORES DE RH</b>                                           |                 |                |                |                |                   |                  |
| Nº de efetivos                                                     | Un.             | 2 635          | 2 505          | 2 852          | 5,2%              | -7,6%            |
| Massa Salarial                                                     | m€              | 81 168         | 71 313         | 79 043         | 13,8%             | 2,7%             |
| <b>SITUAÇÃO PATRIMONIAL</b>                                        |                 |                |                |                |                   |                  |
| Ativo não corrente                                                 | M€              | 161,634        | 173,805        | 219,161        | -7,0%             | -26,2%           |
| Ativo corrente                                                     | M€              | 87,927         | 72,916         | 83,128         | 20,6%             | 5,8%             |
| <b>Total Ativo</b>                                                 | M€              | <b>249,562</b> | <b>246,722</b> | <b>302,290</b> | <b>1,2%</b>       | <b>-17,4%</b>    |
| Capital Próprio                                                    | M€              | 146,447        | 151,466        | 180,669        | -3,3%             | -18,9%           |
| Passivo                                                            | M€              | 103,115        | 95,256         | 121,621        | 8,3%              | -15,2%           |
| <b>Total Capital Próprio e Passivo</b>                             | M€              | <b>249,562</b> | <b>246,722</b> | <b>302,290</b> | <b>1,2%</b>       | <b>-17,4%</b>    |
| <b>INVESTIMENTOS</b>                                               |                 |                |                |                |                   |                  |
| Infraestruturas de Longa Duração                                   | M€              | 3,892          | 3,852          | 11,765         | 1,0%              | -66,9%           |
| Renovação e Beneficiação de Frota                                  | M€              | 1,220          | 20,645         | 41,043         | -94,1%            | -97,0%           |
| Outros Investimentos                                               | M€              | 1,463          | 1,130          | 6,786          | 29,4%             | -78,4%           |
| <b>DESPESA DE INVESTIMENTO</b>                                     | M€              | <b>6,575</b>   | <b>25,627</b>  | <b>59,594</b>  | <b>-74,3%</b>     | <b>-89,0%</b>    |
| <b>INDICADORES DE ESTRUTURA</b>                                    |                 |                |                |                |                   |                  |
| Autonomia Financeira                                               | %               | 58,7%          | 61,4%          | 59,8%          | -2,7 p.p.         | -1,1 p.p.        |
| Solvabilidade                                                      | %               | 142,0%         | 159,0%         | 148,6%         | -17,0 p.p.        | -6,5 p.p.        |
| <b>INDICADORES FINANCEIROS</b>                                     |                 |                |                |                |                   |                  |
| <b>Volume de Negócios</b>                                          | M€              | <b>128,603</b> | <b>124,296</b> | <b>133,787</b> | <b>3,5%</b>       | <b>-3,9%</b>     |
| <b>Resultado Líquido</b>                                           | M€              | <b>0,655</b>   | <b>0,551</b>   | <b>3,448</b>   | <b>18,9%</b>      | <b>-81,0%</b>    |
| <b>EBITDA</b>                                                      | M€              | <b>21,592</b>  | <b>22,032</b>  | <b>21,590</b>  | <b>-2,0%</b>      | <b>0,0%</b>      |
| <b>Rendimentos Operacionais<sup>1</sup></b>                        | M€              | <b>184,017</b> | <b>175,348</b> | <b>191,883</b> | <b>4,9%</b>       | <b>-4,1%</b>     |
| <b>Gastos Operacionais<sup>2</sup></b>                             | M€              | <b>162,557</b> | <b>153,346</b> | <b>168,594</b> | <b>6,0%</b>       | <b>-3,6%</b>     |
| <b>Gastos Operacionais por Passageiro Transportado<sup>3</sup></b> | €               | <b>1,06</b>    | <b>1,00</b>    | <b>0,80</b>    | <b>5,5%</b>       | <b>32,8%</b>     |
| <b>Taxa de Cobertura dos Gastos Operacionais</b>                   | %               | <b>113,2%</b>  | <b>114,3%</b>  | <b>113,8%</b>  | <b>-1,1 p.p.</b>  | <b>-0,6 p.p.</b> |

1) Exclui Reversões + Ajustamentos + Equiv. Patrimonial + Rendim. Outros ativos

2) Exclui Provisões + Ajustamentos + Amortizações + Benefícios Pós-Emprego + Ind. Rescisão + Equiv. Patrimonial

3) Passageiros transportados incluindo passageiros em fraude

**Relatório de Governo Societário**

**Anexo II - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

**Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.**  
**Exercício de 2025**

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias aplicáveis, o Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. apreciou o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, apresentados pelo Conselho de Administração.

No âmbito das suas competências de fiscalização, o Conselho Fiscal acompanhou a atividade da Sociedade ao longo do exercício, tendo analisado a informação contabilística e financeira disponibilizada e mantido contacto com o Conselho de Administração, com o Revisor Oficial de Contas e com os auditores externos.

O Conselho Fiscal tomou conhecimento e concordou, com a Certificação Legal das Contas e o Relatório de Auditoria emitidos pelo Revisor Oficial de Contas, nos quais é expressa opinião de que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. em 31 de dezembro de 2025, bem como o respetivo desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.

O Conselho Fiscal tomou igualmente conhecimento das matérias objeto de ênfase constantes dos referidos relatórios, não tendo sido emitida qualquer modificação à opinião dos mesmos.

Nestes termos, o Conselho Fiscal considera que o **Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras do exercício de 2025** refletem adequadamente a situação económica e financeira da Sociedade e são suscetíveis de aprovação pela Assembleia Geral.

Lisboa, 17 de Março de 2026

O Conselho Fiscal

*Alca. Dr. Nuno Soares Cruz*

*[Assinatura]*